



COMPROVANTE DE ABERTURA

Processo: N° 3535/2024 Cód. Verificador: XIYY0G01
Processo Interno

Requerente: 4247604 - COOPERATIVA DOS AGRICULTORES RURAIS DE BARRA VELHA COOPERBARRA

CPF/CNPJ: 30.252.228/0001-30 **RG:**

Endereço: RUA JOSE GERVASIO CARDOSO - 62 **CEP:** 88.390-000
GALPAO02

Cidade: Barra Velha **Estado:** SC

Bairro: SÃO CRISTOVÃO

Fone Res.: Não Informado **Fone Cel.:** (47) 99982-0879

Fone Comer.: (47) 3456-1225

E-mail: COOPERBARRAVELHA@GMAIL.COM

Assunto: 225 - LICITAÇÃO

Subassunto: 121032 - Recurso

Finalidade:

Data de Abertura: 25/01/2024 09:04

Previsão: 24/02/2024

Fone / e-mail responsável:

Observação:

RECURSO - CHAMADA PÚBLICA N° 01/2023 FMDE

COOPERATIVA DOS AGRICULTORES
RURAIS DE BARRA VELHA COOPERBARRA

Requerente

ANGELA PREUSS

Funcionário(a)

Responsável

Para consultar seu Processo pela internet acesse: www.timbo.sc.gov.br e clique Portal do Cidadão, em seguida em Consulta de Protocolo.

Para consultar você deverá ter em mãos o número e ano do processo e seu código verificador. Essas informações estão no cabeçalho deste comprovante.



A autenticidade deste documento pode ser verificada pelo QRcode ao lado.

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE TIMBÓ

(CENTRAL DE LICITAÇÕES)

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

À AUTORIDADE COMPETENTE PARA JULGAMENTO DO RECURSO

Por intermédio da Comissão Permanente de Licitações

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023

COOPERATIVA DOS AGRICULTORES RURAIS DE BARRA VELHA - COOPERBARRA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua José Gervásio Cardoso, 62, Galpão 02, cep 88390-000, São Cristóvão, Barra Velha, SC, CEP 88.390-000, inscrita no CNPJ sob nº 30.252.228/0001-30, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, vem, interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO** em face do resultado proclamado pela Comissão Permanente de Licitações do Município de Timbó – SC, na Chamada Pública acima epigrafada, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, na data de 19/01/2024, pelas seguintes razões de fato e de direito:

I. SÍNTESE FÁTICA:

01. O Município de Timbó instaurou processo de Chamada Pública para aquisição de gênero alimentício diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, durante o período de fevereiro a dezembro de 2024.

02. No dia 19/12/2023, na sala de Licitações da Prefeitura de Timbó-SC, foi realizada a Sessão Presencial de Abertura dos Envelopes, estando presentes os membros da Comissão Permanente de Licitações e os representantes de alguns dos participantes.

03. Já na referida sessão, após a abertura dos envelopes de Habilitação, a Recorrente fez dois questionamentos que constituem objeto deste recurso. O **primeiro**, relativo à irregularidade de representação da Comapeixe – Cooperativa Mista Agrícola de Piscicultores, e, o **segundo**, relativo ao equívoco da classificação dos Grupos Informais de Alinor Krieses e Ivonei Gessner, os quais foram considerados grupos *locais*, a despeito de haver, no mesmo grupo, DAP de Pessoa Física de região geográfica considerada *imediata*.

04. Quanto ao primeiro questionamento, a Comissão efetuou diligência, designando à Comapeixe o prazo de 8 dias consecutivos para apresentação do "*Ato Constitutivo vigente, Termo de nomeação e posse da Diretoria vigente, documento que outorgue poderes ao representante e demais documentos que julgar necessários ao esclarecimento do apontamento constante na Ata de Abertura dos Documentos*".

05. Decorrido o prazo da diligência, entendeu a Comissão que os documentos apresentados pela Comapeixe esclareceram as questões relativas à representatividade, habilitando-a na Chamada Pública para a futura contratação.

06. No que diz respeito ao equívoco da classificação *local* dos Grupos Informais de Alinor Krieser e Ivonei Gessner, a Comissão manteve a classificação equivocada da Ata de Abertura da Sessão, fazendo incidir as regras contidas nas **cláusulas 5.1.1 e 5.1.2 do Edital**, as quais são aplicáveis apenas aos casos de Grupos Formais, detentores de DAP Jurídica.

07. A seguir, demonstrar-se-á que os documentos apresentados pela Comapeixe, em diligência, não sanaram a irregularidade de representação, e, por conseguinte, sua habilitação na Chamada Pública constitui-se uma decisão ilegal que deve ser reformada em juízo de retratação, pela própria Comissão, ou, pela autoridade competente, no julgamento deste Recurso.

08. Demonstrar-se-á também que a classificação dos Grupos Informais mencionados não atendem aos critérios do edital e da Resolução que regulamenta a matéria, por delegação legislativa, e, portanto, também deverá ser modificada em juízo de retratação ou de julgamento deste Recurso Administrativo.

II. DA ILEGALIDADE DA DECISÃO QUE NÃO RECONHECEU A IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO DA COMAPEIXE:

09. Como bem demonstrado na sessão presencial de abertura dos envelopes de Habilitação, a Comapeixe apresentou Extrato de Dap Pessoa Jurídica na qual consta como Representante Legal a pessoa de **André de Pim** (CPF ***.794.439-**).

Extrato de DAP Pessoa Jurídica			
DAP: SDW0605935800010702220332		Versão DAP: 3.2	Emissão: 07/02/2022
		Chave do extrato: 28660836	Emitido em: 28/11/2023 às 11:30:38
		Validade(*): 07/02/2024	
Informações da Pessoa Jurídica			
CNPJ: 06.059.358/0001-76			
Razão Social: Cooperativa Mista Agrícola de Piscicultores			
Tipo Pessoa Jurídica: Cooperativa singular da AF			
Município/UF: Timbó/SC			
Representante Legal: ANDRÉ DE PIM		Data Constituição: 20/11/2003	CPF: ***.794.439-**

10. Contudo, todas as declarações apresentadas no Envelope foram firmadas por **Roger Krambeck**, qualificado como *Diretor Tesoureiro e Administrativo*, cargo este que **não** existe no Estatuto da Comapeixe, ao menos na versão apresentada no envelope de Habilitação, onde, o que se verifica é a existência de um Conselho de Administração formada por Presidente, Vice-Presidente, Diretor Técnico, Tesoureiro e Diretor de Comunicação

Art. 46- Os membros do Conselho de Administração escolherão entre si, no ato de sua posse, aqueles que exercerão as funções de Presidente, Vice-Presidente, Diretor Técnico, Tesoureiro e Diretor de Comunicação cujos poderes e atribuições se definem neste Estatuto.

11. Sendo ainda, que, pelo mesmo estatuto apresentado no envelope de Habilitação, os poderes de representação cabem exclusivamente ao

Presidente, e, ao Vice-Presidente, em caso de impedimentos inferiores a 90 dias, como se infere da conjugação dos artigos 49, "f" e 50 do indigitado Estatuto:

Art. 49. Ao **Presidente** competem, entre outros, os seguintes poderes e atribuições:

(...)

f) Representar ativa e passivamente a Cooperativa, em juízo e fora dele;

Destacado.

Art. 50. Ao **Vice-Presidente** cabe, sistematicamente, conhecer as Instruções Normativas, que compõem o Regimento Interno, para que esteja habilitado a dar continuidade ao trabalho do Presidente, em seus impedimentos por prazo inferior a 90 (noventa) dias.

12. E ainda, a Comapeixe **não** apresentou o documento de eleição atual do Conselho de Administração, limitando-se a apresentar a Ata de Fundação da Cooperativa, cujo mandato já expirou há muitos anos.

13. Na diligência, a Comapeixe justificou que:

Conforme documento solicitado pelo edital o Extrato da Dap valido até 07/02/2024, está ativo e nossa DAP assinada pelo então diretor Presidente da Coomapeixe, Sr. André de Pim hoje nosso Diretor Vice-Presidente conforme Ata de Eleição da atual diretoria.

Todos os documentos declaratórios e Projeto de Venda são assinados pelo atual Diretor tesoureiro e Administrativo da Coomapeixe, Sr. Roger Krambeck conforme Ata da Diretoria, credenciamento e Procuração em anexo.

Em relação ao Ato constitutivo de fundação da Cooperativa consta como Diretor Presidente Sr. Roger Krambeck por 16 anos, ato Constitutivo da atual diretoria em anexo, podendo ser verificada sua autenticidade digitalmente na JUNTA COMERCIAL. Ata da Eleição da nova diretoria com plenos poderes.

14. A despeito do esclarecimento, a Comapeixe não apresentou documento que comprovasse a eleição de André de Pim, como Presidente, na data de emissão da DAP. Além disso, o ponto mais relevante, é que a Ata da

Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 26/07/2023, deixa claro que **a Presidência da Cooperativa** cabe, atualmente, à pessoa de **Gelindo Andrezza Devegili, o qual, não assinou nenhum dos documentos apresentados na Chamada Pública.**

15. Nesta mesma Ata, observa-se que Roger Krambeck, de fato, foi eleito Tesoureiro e Diretor Administrativo, porém, **não houve prova de que houvesse alteração estatutária dando a este cargo os poderes para representar a Cooperativa, ativa e passivamente.**

16. Por essa razão fundamental – ausência de competência do Tesoureiro e Diretor Administrativo para exercer atos de representação – o ocupante do referido cargo (Roger Karambeck) só poderia assinar os documentos e declarações pertinentes à Chamada Pública se houvesse **Procuração** outorgada pela Presidência, com delegação de poderes **expressos** de representação.

17. Ocorre que, a Procuração Pública lavrada na Folha 080, do Livro 177, do Tabelionato de Notas e de Protesto de Timbó, anexada em Diligência pela Comapeixe, **não** delegou poderes de representação, mas, tão somente, poderes amplos e especiais vinculados a exercer poderes de movimentação de contas correntes e prática de atos de caráter estritamente bancário e financeira. É o que se infere com clareza meridiana da reprodução a seguir:

jurisconsulto, especialista em Direito, constitui seu bastante procurador, **ROGER KRAMBECK**, CPF nº 023.531.989-96, brasileiro, solteiro, maior, engenheiro civil, filho de Mario Krambeck e de Maria Joceli Krambeck, nascido em 11/06/1977, portador da CNH nº 01406851496-DETRAN/SC, residente e domiciliado na Rua Tiã Colley, nº 3000, Bairro São Roque, na cidade de Timbó/SC, CEP: 89120-000, (sem informação de endereço eletrônico), a quem outorga e confere os mais amplos e especiais poderes para movimentar a **conta nº 16.666-9, agência 0627-6, do Banco do Brasil; conta nº 974924-1, agência 0101-5, da Cooperativa de Crédito Viacredi; e conta nº 38442-0, agência 2606, da Cooperativa de Crédito Sicredi**; podendo para tanto dito procurador, emitir e endossar cheques; fazer retiradas mediante recibos; autorizar débitos, transferências e pagamentos por meio de cartas, eletrônicos ou qualquer outro; solicitar saldos, extratos de conta e requisitar talões de cheques para uso da Outorgante; receber quaisquer importâncias devidas à Outorgante, assinando os necessários recibos e dando quitação; desbloquear e retirar senha de cartão magnético; assinar toda a correspondência da Outorgante, dando instruções sobre títulos, autorizando abatimentos, descontos, prorrogações de vencimento, entregas franco de pagamento, protestos, em especial na plataforma digital – internet banking e, aplicativo mobile, a fim de realizar pagamentos, transferências, aplicações e resgates, efetuar operações, em suma, praticar todos os demais atos necessários e em direito permitidos para o bom e cabal desempenho do presente mandato, exceto substabelecer. **Fica ciente o presidente da outorgante que cessa o mandato**

18. Indubitavelmente, portanto, a Comapeixe não regularizou o defeito insanável de representação, incorrendo o Município de Timbó em grave equívoco ao reconhecer a habilitação de fornecedor que não se fez representar por quem detém legítimos poderes de representação.

19. A situação é efetivamente grave, porquanto, uma das funções básicas da Administração Pública nos certames licitatórios e nos processos de Contratação Direta, como se caracterizam as Chamadas Públicas, é a aferição da capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações.

20. Nesse sentido, MARÇAL JUSTEN FILHO leciona desde a Lei 8.666/93 que:

A prova da habilitação jurídica corresponde à comprovação de existência, da capacidade de fato e da regular disponibilidade para exercício das faculdades jurídicas pelos licitantes. **Somente pode formular proposta aquele que possa validamente contratar. As regras sobre o assunto não são de Direito Administrativo, mas de Direito Civil e Comercial. Não existe discricionariedade para a Administração Pública estabelecer, no caso concreto, regras específicas acerca da habilitação jurídica.** Mais precisamente, a Administração deverá acolher a disciplina própria quanto aos requisitos de capacidade jurídica e de fato, dispostos em cada ramos do Direito.

Encontra-se em situação de habilitação jurídica o sujeito que, em face do ordenamento jurídico, preenche os requisitos necessários à contratação e execução do objeto.

Aut. Cit. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos Lei 8.666/1993, 18ª edição, atualizada e ampliada. Thomson Reuters Revista dos Tribunais, p. 682. Destacado.

21. Seguindo a lição em comento, em se tratando de pessoas jurídicas, a capacidade para exercer direitos e obrigações na ordem jurídica - como por exemplo, firmar contratos com a Administração Pública - só existirá se

os limites definidos no seu ato constitutivo forem observados. É o que dispõe categoricamente o artigo 47 do Código Civil:

Art. 47. Obrigam a pessoa jurídica os atos dos administradores, exercidos nos limites de seus poderes definidos no ato constitutivo.

22. No presente caso, fica claro que a Comapeixe não estará vinculada às obrigações do contrato a ser firmado com o Município de Timbó, e tampouco às Declarações prestadas no certame, uma vez que os documentos não foram assinados por quem detém os poderes de representação, caracterizando evidente extrapolação dos poderes definidos no ato constitutivo.

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. CONTRATO DE COLABORAÇÃO. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS AOS FUNCIONÁRIOS DA EMPRESA DEMANDADA. PRELIMINAR DE AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTOS DE CONSTITUIÇÃO E DE DESENVOLVIMENTO VÁLIDO E REGULAR DO PROCESSO AFASTADA. CULPA CONCORRENTE NÃO CONFIGURADA. NECESSIDADE DE PAGAMENTO INTEGRAL DOS VALORES INADIMPLIDOS PELA RÉ. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO. **I - Segundo preceitua o art. 47 do Código Civil, somente os atos exercidos pelos seus administradores, nos limites dos poderes definidos no ato constitutivo, obrigam a pessoa jurídica.** (...) (TJSC, Apelação Cível n. 2014.018313-2, de São José, rel. Joel Figueira Júnior, Quarta Câmara de Direito Civil, j. 14-12-2015). Destacado.

23. Em situações tais, o Poder Judiciário reconhece a ilegalidade da habilitação por falta de representação, como se infere dos fundamentos jurídicos que determinaram a decisão colacionada a seguir:

APELAÇÃO - ADMINISTRATIVO - LICITAÇÃO - **AUSÊNCIA DE ASSINATURA DE UM DOS SÓCIOS DA PESSOA JURÍDICA INABILITAÇÃO POR FALTA DE REPRESENTAÇÃO POSSIBILIDADE** VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO - RECURSO IMPROVIDO.

1 - A empresa deve ser apresentada de acordo com o que dispõe o seu ato constitutivo. Art. 47, do Código Civil.

2 - In casu, **o ato constitutivo da pessoa jurídica exige a atuação de, no mínimo dois dos seus sócios. A apresentação de documentos por apenas um dos sócios enseja a inabilitação da pessoa jurídica.** Art. 48, I, da Lei nº 8.666/93.

3-- O fato de a empresa ter sido classificada na primeira posição (após habilitação por força de liminar) não afasta a insuficiência da sua apresentação. Por melhor que seja a proposta, a Administração não tem interesse em celebrar contrato com pessoa jurídica carente da devida apresentação.

4 - O princípio da vinculação ao instrumento convocatório deve ser obedecido. Licitante que não impugnou o edital no momento oportuno. Precedentes.

5 Recurso improvido. VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas. ACORDA a Quarta Câmara Cível, na conformidade da ata e notas taquigráficas que integram este julgado, à unanimidade, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. Vitória, 2016. DESEMBARGADOR PRESIDENTE/RELATOR. QUARTA CÂMARA CÍVEL 18/04/2016 - 18/4/2016 Apelação APL 00073128820028080024 (TJ-ES) MANOEL ALVES RABELO'

24. Com base nesse entendimento, percebe-se com clareza meridiana que o senhor Roger Krambeck, sem efetivos poderes de representação da Comapeixe, age como se Presidente fosse, o que de acordo com Haroldo Malheiros Duclerc Verçosa (Direito Comercial – Sociedades – Teoria Geral do Direito Societário – As sociedades em Espécie do Código Civil – Volume 2; São Paulo: Dialética, 2022. E-book) *"implica em usurpação da função de administrador"*.

25. Ante o exposto, fica claro que a Comissão de Licitação deverá, em juízo de retratação, reconsiderar sua decisão e reconhecer a inabilitação da Comapeixe, sob pena de, não o fazendo, responder **pessoal e solidariamente** por quaisquer atos de descumprimento contratual que vierem a ocorrer no futuro.

26. Em não havendo o juízo de retratação, requer o encaminhamento do presente Recurso à autoridade competente, que deverá reformar a decisão recorrida para o especial fim de reconhecer a inabilitação da Comapeixe pelas razões fáticas e jurídicas expostas nestas razões recursais.

III. DA ILEGALIDADE DA CLASSIFICAÇÃO DOS GRUPOS INFORMAIS DE ALINOR KRIESER E IVONEI GESSNER:

27. Como visto na exposição fática, no Grupo Informal de Alino Krieser existem produtores tanto do Município de *Timbó* como de *Rio dos Cedros*, que também é Município do Estado de Santa Catarina.

28. Igual ocorrência verifica-se no Grupo Informal de Ivonei Gessner, onde existem produtores de Timbó, Rio dos Cedros e Rodeio, todos estes, municípios do Estado de Santa Catarina.

29. Ora, existindo em ambos os Grupos Informais, DAP Física de regiões geográficas consideradas *imediatas*, para fins do que dispõe a Resolução nº 06/2020 do Conselho Deliberativo do FNDE, evidente que os referidos Grupos não poderiam ser classificados como *locais*, em equiparação com a regra que se aplica **exclusivamente** aos Grupos Formais, detentores de DAP Jurídica.

30. Ao assim classificar, a Comissão de Licitação infringiu o quanto disposto nas cláusulas 5.1.1 e 5.1.2 do Edital:

5.1.1 - Entende-se por local, no caso de DAP Física, o município indicado na DAP.

5.1.2 - Entende-se por local, **no caso de DAP Jurídica**, o município onde houver a maior quantidade, em números absolutos, de DAPs Físicas registradas no extrato da DAP Jurídica.

31. A referida disposição é cópia literal do que dispõe o artigo 35, §ºs 1º e 2º da mencionada Resolução nº 06/2020 do Conselho Deliberativo do FNDE:

Art. 35 Para seleção, os projetos de venda (modelos no Anexo VII) habilitados devem ser divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos das Regiões Geográficas Imediatas, grupo de projetos das Regiões Geográficas Intermediárias, grupo de projetos do estado, e grupo de projetos do país.

§ 1º Entende-se por local, no caso de DAP Física, o município indicado na DAP.

§ 2º Entende-se por local, **no caso de DAP Jurídica**, o município onde houver a maior quantidade, em números absolutos, de DAPs Físicas registradas no extrato da DAP Jurídica.

(...). Destacado.

32. Veja-se! Claro está que a classificação local é pertinente ao município onde houver a maior quantidade, em números absolutos de DAPs Físicas, **no caso de DAP Jurídica**. Igual raciocínio, contudo, não se aplica aos Grupos Informais, os quais, quando forem heterogêneos, isto é, possuírem produtores de mais de uma localidade, deverão ser classificados como fornecedores de Região Geográfica Imediata e não local.

33. Notadamente porque a principal característica do Grupo Informal diz respeito à vinculação individual de cada produtor, em relação ao órgão contratante. Ou seja, diferente do Grupo Formal, detentor da DAP Jurídica, que assina um único contrato com a Administração Pública, em se tratando do Grupo Informal, cada produtor assina, individualmente, o contrato com a entidade pública.

34. Logo, a homogeneidade que a cláusula 5.1.2 do Edital visa alcançar na classificação da DAP Jurídica, com fulcro na própria Resolução do FNDE, torna-se plenamente possível e justificável pela existência de um único

contrato a ser celebrado com o Grupo Formal, o que não se verificará no Grupo Informal, onde cada fornecedor assinará o contrato individualmente.

35. De modo que não faria sentido classificar a DAP Jurídica de outra maneira, senão pelo número absoluto de DAPs Físicas, a fim de determinar a sua região local, uma vez que o seu projeto de venda dará origem a uma única contratação. O que em hipótese alguma poderá ocorrer com um Grupo Informal, não detentor de DAP Jurídica, cujo projeto de venda dará origem a diversos contratos.

36. Em outras palavras, **não** se poderá argumentar que as regras do art. 35 da Resolução nº 06/2020-FNDE e das cláusulas 5.1.1 e 5.1.2 do Edital seriam aplicáveis aos Grupos Informais por analogia, visto que esta solução integrativa só é cabível para suprir lacunas normativas em hipóteses que guardem relação de similaridade, o que não se verifica nessa comparação.

37. Nesse sentido, *mutatis mutandis*:

*APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REVISIONAL. CONTRATO DE SEGURO DE VIDA EM GRUPO. SEGURO OURO VIDA GRUPO ESPECIAL FIRMADO EM SUBSTITUIÇÃO A EXTINTA APÓLICE N. 40. IMPROCEDÊNCIA. IRRESIGNAÇÃO DA PARTE AUTORA. (...) VALIDADE DA AVENÇA CARACTERIZADA. SEGURO DE VIDA EM GRUPO. **PRETENSÃO DE ANALOGIA COM A LEI DOS PLANOS DE SAÚDE (N. 9.656/98). DESCABIMENTO. AVENÇAS QUE POSSUEM OBJETOS DISTINTOS E DISCIPLINA LEGAL PRÓPRIA. SEGURADA QUE FOI PREVIAMENTE INFORMADA ACERCA DA MAJORAÇÃO DO PRÊMIO POR IMPLEMENTO DE IDADE. REAJUSTE DO PRÊMIO POR FAIXA ETÁRIA E NÃO RENOVAÇÃO. AUSÊNCIA DE ABUSIVIDADE. PERÍCIA ATUARIAL QUE NÃO É INDISPENSÁVEL PARA O JULGAMENTO DA CAUSA. HODIERNOS PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E DESTE SODALÍCIO EM CASOS ANÁLOGOS. SENTENÇA MANTIDA. FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS RECURSAIS. RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E, NESSA EXTENSÃO, DESPROVIDO. (TJSC, Apelação Cível n. 0321515-70.2014.8.24.0038, de Joinville, rel. André Luiz Dacol, Sexta Câmara de Direito Civil, j. 15-12-2020). Destacado.***

APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. ISS INCIDENTE SOBRE SERVIÇOS BANCÁRIOS. LISTA DE SERVIÇOS ANEXA AO DL. 406/68, ATUALIZADA PELA LC N. 56/78. TAXATIVIDADE. VEDAÇÃO À INTERPRETAÇÃO ANALÓGICA. CDA QUE NÃO INDICA O FATO GERADOR DO TRIBUTO. NULIDADE DO LANÇAMENTO. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA DOS EMBARGOS CONFIRMADA. APELO NÃO PROVIDO. "Não é possível ao Município cobrar ISS de instituição financeira, se os serviços bancários não constam expressamente da lista anexa ao Decreto-Lei n. 406/68 vigente à época, com a redação dada pela Lei Complementar nº 56/87, cujas enumeração é exaustiva, não comportando ampliação na legislação municipal, que **não pode autorizar a exação por analogia ou similitude, a não ser quando a atividade é a mesma constante do rol federal**, embora com denominação diferente' (AC n. 2004.006198-6)" (TJSC, Ap. Cív. n. 2002.008728-4, de Porto União, rel. Des. Luiz César Medeiros) (Apelação Cível n. 2007.058241-7, rel. Des. Pedro Manoel Abreu, Terceira Câmara de Direito Público, j. 8-1-2010)". (ACV n. 2008.043345-4, relator Des. Subs. Paulo Henrique Moritz Martins da Silva). (TJSC, Apelação Cível n. 2012.065822-4, de Brusque, rel. Gaspar Rubick, Primeira Câmara de Direito Público, j. 17-09-2013). Destacado.

38. O que de fato ocorreu, foi uma indevida interpretação extensiva da norma editalícia, tentando ampliar seu alcance e significado a uma situação que ela efetivamente não pode abranger.

39. Além de infringir a lógica que fundamenta a regra editalícia, a decisão recorrida prejudicou a classificação da Recorrente, que se considera um Grupo Formal Local, e, portanto, tem prioridade sobre os Grupos de Região Geográfica Imediata, assim como devem ser considerados os Grupos Informais de Alinor Krieser e Ivonei Gessner.

40. Nesse sentido, reproduz-se do § 3º, art. 35 da Resolução nº 06/2020-FNDE:

Art. 35 (...)

(...)

§ 3º Entre os grupos de projetos, deve ser observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;

II – o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

(...). Destacado.

41. O que também é repetido na cláusula 5.2 do Edital, dispensando-se sua reprodução.

42. Ante o exposto, deverá ser reconsiderada a decisão recorrida, em juízo de retratação, pela própria Comissão Permanente de Licitação, reconhecendo-se a classificação de Região Geográfica Imediata dos Grupos Informais em comento, e, conseqüentemente, a preferência do projeto de venda apresentado pela Recorrente, na ordem de prioridade de seleção.

43. Em não sendo reconsiderada a decisão recorrida, o que não se espera e se afirma em caráter de eventualidade, deverá o Recurso Administrativo ser encaminhado à autoridade competente, para apreciação e julgamento, visando o seu total provimento.

IV. DO PEDIDO:

44. Ante todo o exposto, requer seja dado processamento ao presente Recurso Administrativo, realizando-se preliminarmente o juízo de retratação, pela própria Comissão Permanente de Licitação, e, caso não reconsiderada a decisão, requer o encaminhamento do Recurso para julgamento pela autoridade competente, visando a reforma da decisão recorrida para o especial fim de:

a) reconhecer a inabilitação da Comapeixe – Cooperativa Mista Agrícola de Piscicultores, tendo em vista o vício insanável que afeta a comprovação da sua capacidade de exercer direitos e assumir obrigações na ordem jurídica, nos termos do que dispõe o art. 47 do Código Civil, efetuando-se a devida reclassificação na ordem de prioridade de seleção;

b) reconhecer que os Grupos Informais de Alinor Krieser e Ivonei Gessner enquadram-se no grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata, e, portanto, a Recorrente tem prioridade na ordem de seleção, em consonância com o que dispõe o Edital e a Resolução 06/2020 do Conselho Deliberativo do FNDE.

Termos em que, pede deferimento.

Barra Velha - SC, 24/01/2024.

COOPERATIVA DOS AGRICULTORES
RURAI DE BARRA VELH:30252228000130
Cooperativa dos Agricultores Rurais de Barra Velha - Cooperbarra
CNPJ 30.252.228/0001-30

Assinado de forma digital por COOPERATIVA DOS
AGRICULTORES RURAI DE BARRA VELH:30252228000130
Dados: 2024.01.25 08:09:30 -03'00'

Rycharde Farah
OAB/SC 10.032

Assinado de forma digital por
FLAVIA DE ARAUJO BIZERRA
BISPO:01616677910
Dados: 2024.01.24 15:00:38 -03'00'

Flávia de Araújo B. Bispo
OAB/SC 19.110/B



COMPROVANTE DE ABERTURA

Processo: N° 52547/2023 Cód. Verificador: IU3A5GH6
Processo Interno

Requerente: 169145 - COOPERATIVA MISTA AGRICOLA DE PISCICULTORES - COOMAPEIXE
CPF/CNPJ: 06.059.358/0001-76 RG: 254.699.596
Endereço: RUA JOSE DE ALENCAR - 133 CEP: 89.120-000
Cidade: Timbó Estado: SC
Bairro: FRITZ LORENZ
Fone Res.: Não Informado Fone Cel.: (47) 99171-6466
Fone Comer.: (47) 3382-7834
E-mail: coomapeixetimbo@gmail.com
Assunto: 225 - LICITAÇÃO
Subassunto: 120631 - Recebimento de Envelopes
Finalidade:
Data de Abertura: 08/12/2023 09:02
Previsão: 07/01/2024
Fone / e-mail responsável:

Observação:

() TOMADA DE PREÇO () PREGÃO () LEILÃO
() CONCORRÊNCIA () CONVITE () CREDENCIAMENTO
CHAMADA PÚBLICA N°01/2023 FMDE

(X) Envelope de Proposta
(X) Envelope de Habilitação
(X) Credenciamento

COOPERATIVA MISTA AGRICOLA DE
PISCICULTORES - COOMAPEIXE

Requerente

Gabrielle Louise Maul Boimer
GABRIELLE LOUISE MAUL BOIMER

Funcionário(a)

Responsável

Para consultar seu Processo pela internet acesse: www.timbo.sc.gov.br e clique Portal do Cidadão, em seguida em Consulta de Protocolo.

Para consultar você deverá ter em mãos o número e ano do processo e seu código verificador. Essas informações estão no cabeçalho deste comprovante.

Atenção: Conforme Decreto n° 7.030, DE 05 DE OUTUBRO DE 2023, Art. 3° Ficam suspensos o expediente e os prazos inerentes aos atos, procedimentos e processos, inclusive os administrativos em trâmite no Município de Timbó, que estejam embasados na Lei Complementar Municipal n° 01/93, bem como as atividades relacionadas ao fornecimento de cópias e certidões, durante o período de 18/12/2023 a 16/01/2024. Parágrafo único. Ficam excluídos dos efeitos da suspensão apenas os prazos inerentes ao trâmite dos atos, procedimentos e processos relativos às licitações e de trânsito, que fluirão regularmente durante o período de férias coletivas, cabendo às secretarias responsáveis a adoção de medidas necessárias ao seu efetivo cumprimento, adotando-se o regime de plantão.



A autenticidade deste documento pode ser verificada pelo QRcode ao lado.

Boimer

El presente documento es propiedad de la Oficina de Impresión y Reproducción del Instituto Nacional de Tipografía.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VALIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
2163070782

NOME
ROGER KRAMBECK



DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSORA /
3612335 SSP SC

CPF 023.531.989-96 DATA NASCIMENTO 11/06/1977

FILIAÇÃO
MARIO KRAMBECK
MARIA JOCELI KRAMBECK

PERMISSÃO ACC CATHAB
AD

Nº REGISTRO 01406651496 VALIDEZ 13/10/2025 1ª HABILITAÇÃO 28/06/1995

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL BLUMENAU, SC DATA DE EMISSÃO 16/10/2020

ASSINATURA DO EMISSOR Sandra Mara Pereira
Diretora Estadual de Trânsito 51639583450
SC158152107

SANTA CATARINA

PROIBIDO PLASTIFICAR
2163070782

Handwritten signatures and initials in blue ink.

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERATIVA MISTA AGRÍCOLA DE PISCICULTORES – COOMAPE
26/07/2023

CNPJ: 06.059.358/0001-76/ NIRE: 42400018866 de 17/12/2003

Rua José de Alencar, 133 Bairro Fritz Lorenz Timbó-SC Cep.89120-000 Fone: 47-33827834



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=CS0hquyo716k-wef5vx3k&chave2=Ug8cwwsph-ckGj5CvUIRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 02353198996-ROGER KRAMBECK | 02304395945-GELINDO ANDREAZZA DEVEGILI

Aos vinte e seis dias do mês de Julho do ano de dois mil e vinte e três, com início às 18:30 horas, em terceira convocação, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária – AGE os cooperados da Cooperativa Mista Agrícola de Piscicultores – COOMAPEIXE, com a presença de 11 (onze) cooperados aptos a votar conforme assinaturas lançadas em lista de presenças com devidas identificações, para tratar da Ordem do Dia constante no Edital de Convocação regularmente publicado no jornal regional “Jornal do Médio Vale”, Ano XXXV, Edição 2524 do dia de 14 de Julho de 2023, página 29, encaminhado via eletrônica a todos os cooperados e afixado na sede da Cooperativa desde o dia 11 de Julho de 2023. Dando início, o presidente André de Pin, cumprimenta e saúda a todos presentes, na sequência convocou o Sr. Eduardo Henkels, para secretariar os trabalhos e fazer a leitura do Edital de Convocação, cujo teor é o seguinte:” O presidente da Cooperativa Mista Agrícola de Piscicultores – COOMAPEIXE, André De Pin, no uso de suas atribuições de acordo com o que estabelece o art. 23 do estatuto social, convoca os cooperados para participarem da Assembleia Geral Ordinária dia 26/07/2023. A realizar-se no endereço Rua Dona Clara, 1100, Bairro Dona Clara, Timbó-SC, 89120-000, Filial Frigorífico de Pescados da COOMAPEIXE, as 17:00 horas em primeira convocação com 2/3 dos cooperados, as 17:30 horas em segunda convocação com 50% mais 1 dos cooperados ou as 18:00 horas em terceira e última convocação com no mínimo de 10 cooperados. Extraordinariamente esta assembleia será realizada em substituição a Assembleia Ordinária, pois a mesma não foi possível realizar por motivos de incompatibilidade e dificuldades de agendamento com os cooperados. A mesma não se realizará em sua Sede, pelo motivo de apresentar as novas instalações do Frigorífico da cooperativa. Sendo assim, esta Assembleia deliberará sobre a seguinte ordem do dia: 1º - Prestação de contas Referente 2022 dos órgãos de administração acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo: 1. Relatório da Gestão; 2. Balanço Geral; 3. Demonstrativo das sobras apuradas, ou das perdas, e Parecer do Conselho Fiscal; 4. Plano de atividade da Cooperativa para o exercício seguinte; 2º - Destinação das Sobras apuradas ou rateio das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade, deduzindo-se, no primeiro caso as parcelas para os Fundos Obrigatórios; 3º - Eleição do Conselho Administrativo para 2023/2026; Eleição do Conselho Fiscal 2023/2024; 4º Alteração do Estatuto Social; 5º - Deliberação sobre a fixação do valor de remuneração dos diretores executivos, da cédula de presença dos demais membros do Conselho de Administração e dos membros do Conselho Fiscal; Reajuste de Honorários e diárias; 6º - Adesão e exclusão de Cooperados; 7º - Outros assuntos pertinentes a cooperativa. Para efeitos de quórum a COOMAPEIXE possui 23 cooperados aptos a votar até 31/12/2022. Timbó, 26/07/2023. Na sequência, solicitou ao secretário a leitura da Ata da Assembleia anterior que foi aprovada pelos presentes, abordando o primeiro item da ordem do dia, o Diretor Roger Krambeck expôs aos cooperados o relatório da Gestão relativo ao ano de 2022, informando que foram vendidos cerca de 24.388,550kg de Filé de Tilápia. Sendo que em 2023 até junho já comercializamos 14.343,900kg. Depois discutido e esclarecido as dúvidas, o relatório foi aprovado por unanimidade. Em seguida, o presidente entregou a todos cooperados presentes, a cópia do Balanço Patrimonial o Demonstrativo do Resultado relativo ao exercício de 2022 e o Balancete referente a 01/01/2023 até 30/06/2023, acompanhados do Parecer de aprovação do Conselho Fiscal. Parecer do Conselho Fiscal avalia procedente e declara que as demonstrações Contábeis representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes a posição patrimonial e financeira da COOMAPEIXE em 31/12/2022, recomendando a Assembleia Geral Ordinária, a aprovação das contas do exercício de 2022. Documentos esses que, devidamente discutidos foram aprovados por unanimidade. Passando para o 2º item da ordem do dia, o presidente propôs que as sobras referentes ao ano de 2022 de R\$62.734,12 (Sessenta e dois mil, setecentos e trinta e quatro reais e doze centavos), consideradas como sobras do exercício, devendo ainda ser destinado os Fundos de Reserva Legal, sendo 5% para o FATES (Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social) e 10% para o RATES – Reserva Legal destinada a reparar perdas e atender ao desenvolvimento das atividades da Cooperativa. Portanto o valor da Sobra Líquida a ser disponibilizado para decisão da AGO é R\$53.324,00(Cinquenta e três mil, trezentos e vinte e quatro reais). Sendo aprovada por unanimidade a proposta de destinação a conta Sobras Acumuladas, Fundo de Reserva Legal e por consequência reinvestidas na cooperativa como capital de giro e pagamento de despesas e investimentos na conclusão da obra do Frigorífico na Dona Clara. Aprovado por todos. Passando ao 3º item da ordem do dia. Eleição do conselho Administrativo para 2023/2027, após debate e indicações foi eleita por unanimidade a nova direção: Presidente Gelindo Andrezza Devegili, Brasileiro, casado, Ovinocultor e Piscicultor, morador da Rua Estrada Geral Mulde, S/N, Timbó-SC, CPF: 023.043.959-45, RG:2.749.585; Vice-Presidente, André De Pin, Brasileiro, Casado em regime parcial de bens, Piscicultor, Rua Rio Assis, S/N, Bairro Gloria, Rio dos Cedros-SC, CPF: 028.794.439-54, RG: 3.068.733; Diretor Técnico, Edmar Heinig, brasileiro, casado, representante comercial, situado na Rua Mulde Central, 4045, Bairro Mulde, Timbó-SC, CPF: 383.308.149-04, RG: 1047.903-1;



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 09/08/2023 Data dos Efeitos 09/08/2023

Arquivamento 20238524000 Protocolo 238524000 de 04/08/2023 NIRE 42400018866

Nome da empresa COOPERATIVA MISTA AGRICOLA DE PISCICULTORES - COOMAPEIXE

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

09/08/2023

Handwritten signatures and initials in blue ink.

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERATIVA MISTA AGRÍCOLA DE PISCICULTORES – COOMAPEIXE
26/07/2023

CNPJ: 06.059.358/0001-76/ NIRE: 42400018866 de 17/12/2003
Rua José de Alencar, 133 Bairro Fritz Lorenz Timbó-SC Cep.89120-000 Fone: 47-33827834

Tesoureiro e Diretor Administrativo, Roger Krambeck, brasileiro, solteiro, engenheiro civil e piscicultor, situado na Rua Tifa Colley, 3000, Bairro São Roque, Timbó-SC, CPF:023.531.989-96, RG: 3.612.335; Diretor de Comunicação, Eduardo Henkels, brasileiro, solteiro, Administrador e Piscicultor, situado na Tifa Colley, S/N, Bairro São Roque, Timbó-SC, CPF: 097.964.749-56, RG: 6277911; Eleição do Conselho Fiscal Eleito mandato 2023/2024: Sr. Anelir Luiz Piontkowski, brasileiro, divorciado, Piscicultor e Artesão do Vime, situado na Rua Rio Milanes, s/n, Bairro Rio Milanes, Rio dos Cedros-SC, CPF: 579.158.069-04, RG: 2.171.207 SSP-SC; Flavio Cardoso, brasileiro, divorciado, Piscicultor, situado na Rua Av. Atlântica, 332, Apto 204, Jardim Atlântico, Florianópolis-SC, CPF: 609.404.849-00, RG: 2.122.317 SSP/SC; Mario Krambeck, brasileiro, casado, Aposentado e Piscicultor, situado na Rua Tifa Colley, 3000, Bairro São Roque, Timbó-SC, CPF: 162.091.419-00, RG: 184.577. Suplentes: Dilma Claumann Georg, Brasileira, Casada, Agricultora/Piscicultora, Rua Augusto Maas, 3183, Bairro Arapongas, Indaial-SC, CPF: 380.613.099-04, RG: 796019; Lourival Beckhauser, brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens, Professor/Piscicultor, Rua Floriano Peixoto, 333, Ap.103, Bairro Jardim Blumenau, Blumenau-SC, com CPF: 003.852.989-00, RG: 757.427-4 – IT-SC; Lorival Piske, brasileiro, casado, situado Rua Estrada Geral Mulde Alta, S/N, Bairro Mulde, Timbó-SC, Produtor rural, CPF: 936.467.209-72, RG: 3.480.125.1; Passando para o 4º item da ordem do dia, Alteração do Estatuto Social, fica aprovado as devidas modificações, alterações e exclusões do estatuto. Existiu debate e aprovação de alterações do estatuto a serem ratificadas em uma segunda ata. Seguindo para o 5º item da ordem do dia, Deliberação sobre a fixação do valor da remuneração dos diretores executivos, da cédula de presença dos demais membros do Conselho de Administração e dos membros do Conselho Fiscal; Reajuste dos honorários e diárias, foi discutido e aprovado por unanimidade a ajuda de custo para o diretor presidente no valor de R\$1500 reais mensais, mais um tanque de gasolina/diesel por mês, ficou decidido o valor de R\$300 reais por diária perante convocação de necessidade de serviço ou representação da cooperativa em eventos para o Conselho de Administração e membros do Conselho Fiscal. Passando para o 6º item, Adesão e exclusão de Cooperados, foi aprovada a inclusão do novo cooperado, Eduardo Henkels, brasileiro, solteiro, Administrador e Piscicultor, situado na Tiffa Colley, Timbó-SC, Cpf: 097.964.749-56, RG: 6277911 SSP SC, e reafirmação inclusão cooperado Lorival Piske conforme assembleia anterior. Esgotada a ordem do dia e, nada mais havendo a ser tratado, o presidente agradeceu a presença de todos e encerrou a assembleia da qual foi lavrada esta ata que, após lida e aprovada, será assinada por mim, Gelindo A. Devegili e pelo Diretor Tesoureiro e Administrador Roger Krambeck. Cooperados Presentes, conforme assinaturas lançadas e identificadas na lista de presenças: Flavio Cardoso, Gelindo A. Devegili, Dilma C. Georg, Edmar Heinig, Lourival Piske, André De Pin, Anelir Piontkowski, Jonas M. Mueller, Mario Krambeck, Eduardo Henkels, Roger Krambeck.

Timbó (SC), 26 de julho de 2023.

Gelindo Andreazza Devegili
Presidente
CPF 023.043.959-45

Roger Krambeck
Diretor Administrativo e Tesoureiro
CPF:023.531.989-96



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 09/08/2023 Data dos Efeitos 09/08/2023

Arquivamento 20238524000 Protocolo 238524000 de 04/08/2023 NIRE 42400018866

Nome da empresa COOPERATIVA MISTA AGRICOLA DE PISCICULTORES - COOMAPEIXE

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

09/08/2023

Devegili
Roger Krambeck
[Assinatura]



JUCESC
Junta Comercial do Estado de
SANTA CATARINA



238524000

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	COOPERATIVA MISTA AGRICOLA DE PISCICULTORES - COOMAPEIXE
PROTOCOLO	238524000 - 04/08/2023
ATO	006 - ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA
EVENTO	006 - ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA

MATRIZ

NIRE 42400018866
CNPJ 06.059.358/0001-76
CERTIFICADO O REGISTRO EM 09/08/2023
SOB N: 20238524000

EVENTOS

219 - ELEICAO/DESTITUICAO DE DIRETORES ARQUIVAMENTO: 20238524000

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 02304395945 - GELINDO ANDREAZZA DEVEGILI - Assinado em 09/08/2023 às 13:06:56

Cpf: 02353198996 - ROGER KRAMBECK - Assinado em 07/08/2023 às 17:10:12



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 09/08/2023 Data dos Efcitos 09/08/2023

Arquivamento 20238524000 Protocolo 238524000 de 04/08/2023 NIRE 42400018866

Nome da empresa COOPERATIVA MISTA AGRICOLA DE PISCICULTORES - COOMAPEIXE

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

09/08/2023

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA MISTA AGRICOLA DE PISCICULTORES - COOMAPEIXE

CAPITULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, PRAZO DE DURAÇÃO, ÁREA DE AÇÃO E ANO SOCIAL.

ANGELA PREUSS

Dirutora do Departamento de Cooperativas,
Estatísticas e Contratos Agrícolas

Art.1º - A Cooperativa Mista Agrícola de Piscicultores - COOMAPEIXE, constituída no dia 20 de novembro de 2003, rege-se pelos valores e princípios do Cooperativismo, pelas disposições legais, pelas diretrizes da autogestão e por este Estatuto, tendo:

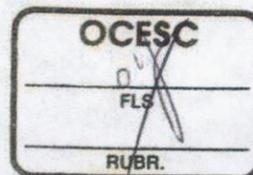
- sede administrativa em Timbó, SC 417 Jardim Botânico, 2385, foro jurídico na Comarca de Timbó, Estado de Santa Catarina;
- área de ação, para fins de admissão de cooperados, abrangendo os municípios do estado de Santa Catarina;
- prazo de duração indeterminado e ano social compreendido no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 2º - A COOMAPEIXE tem por objetivos: Agrupar e organizar os produtores e proprietários de terras em condições de desenvolver a piscicultura. Buscando meios que propiciem plena ocupação, rendimento digno e boas condições de trabalho, contribuindo para o aprimoramento de produção dos cooperados, fornecendo assistência técnica e tecnologia. Tais como:

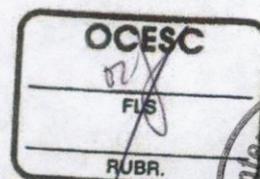
- Organização e funcionamento de cursos técnicos de criação de peixes, seus derivados e outros em convênio com órgãos federais, estaduais, privados e internacionais;
- A Cooperativa ficará cadastrada junto a **Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca, Secretaria de Agricultura de Santa Catarina, IBAMA, EMATER, EMBRAPA, FATMA e outros órgãos**, para que o cooperado tenha sua produção autorizada e reconhecida pelos órgãos federais, fornecendo ao cooperado as autorizações de produções, manipulações e transporte dos produtos;
- Desenvolver projetos detalhados na área de piscicultura para aquisição de financiamento dos órgãos federais e subsídios do governo;
- Proporcionar condições técnicas aos Cooperados que tenham em sua fazenda, ou chácara, tanques em que já estão sendo criados peixes em forma desordenada, com envio de técnicos ao local e assistência em geral;
- Repassar informações técnicas aos cooperados, possibilitando ainda toda e qualquer consulta para o cooperado, fornecendo um serviço de consultoria ao cooperado;
- Pesquisar junto aos mercados e fornecer aos cooperados, tecnologia de ponta, proporcionando maiores produções a um menor custo e tempo;
- Cadastrar Doutores e Técnicos no assunto de cada região e promover cursos e palestras, fornecer aos cooperados, capacitação para que tenha um controle de **QUALIDADE PADRÃO** e



PRODUTIVIDADE do pescado. Fornecer também informações técnicas e dar um **ACOMPANHAMENTO** de sua produção;

- h) Unificar e negociar as compras de rações e outros produtos, proporcionando um baixo custo ou um desconto maior na compra por atacado. Criar um convênio junto aos produtores de rações para que os cooperados de outras regiões que não tenham um maior número para compras em atacado, possam ter o desconto em suas compras através da identificação junto à Cooperativa. Criar também condições de financiamento para aquisição de ração;
- i) Negociar junto aos produtores de alevinos baixo custo por atacado para fornecimento ao cooperado a custo reduzido. Proporcionar condições para criação de alevinos nas áreas da Cooperativa com recursos próprios;
- j) Criar condições de mercado e intermediar as compras e vendas dos produtos provenientes dos cooperados através dos meios de comunicação, internet e outros, facilitando assim os contatos e negociações entre produtor e comprador;
- k) Ficará sob responsabilidade da Cooperativa a comercialização do produto, em ponto de abate próprio ou nas regiões do Brasil como também a nível internacional;
- l) Criar indústrias para manipulação do pescado, com condições para comercialização de produções e produtos derivados para mercado interno e externo;
- m) Produzir o pescado para comercialização nos pesque pague, pontos de vendas e vivos em caminhões devidamente adaptados para venda diretamente ao consumidor;
- n) Viabilizar a produção do pescado em lagos com tanques redes. Os lagos poderão ser de propriedade pública ou privada, a nível estadual, ou de cooperados devidamente cadastrados;
- o) Fornecer projetos de tanques solo e tanques rede para cooperados interessados na criação de peixes com custo subsidiados, informar e intermediar as vendas de alevinos, informar nomes de empresas e produtores de rações;
- p) Viabilizar a produção do pescado em viveiros em tanques solo, para engorda de alevinos fornecidos pela Cooperativa a fazendeiros e chacareiros nas regiões estaduais, devidamente cadastrados na Cooperativa;
- q) Participar de congressos e criar condições para os cooperados terem toda informação obtida, criar condições também para os cooperados participarem dos congressos e exposições, proporcionando a eles maior conhecimento e entrosamento junto aos produtores.
- r) Criar cursos junto ao **SEBRAE, EMATER, EMBRAPA, EPAGRI, SENAR e outras entidades**, sem ônus ao cooperado ou cobrando uma taxa mínima de custeio do curso dependendo do órgão escolhido, período e local, dando ao cooperado maiores informações sobre Cooperativismo e **PSICULTURA**, maior conscientização da manipulação do pescado, proporcionando assim uma **PROFISSIONALIZAÇÃO** na área.
- s) Criar projetos sociais ligados às crianças e famílias carentes, como: escolas profissionalizantes e creches, alimentação, esportes, coral, apresentações teatrais, assistência com psicólogos e outros, proporcionando assim melhor nível de vida aos mais necessitados;
- t) Promover assistência social referente a convênios hospitalares, dentários e seguro de vida coletivo;
- u) Montar pacotes de ecoturismo coligada a uma empresa turística credenciada junto a Embratur, e viabilizar estes pacotes junto aos cooperados e outros interessados, podendo, assim, manter anúncios vinculados aos meios de comunicação e, em conjunto, aos órgãos públicos e privados;
- v) Estruturar e consolidar a Cooperativa para que possa atuar na área de Seção de Crédito Agrícola para Cooperados.

Parágrafo único – A COOMAPEIXE atuará sem discriminação política, racial, religiosa ou social e não visará lucro.



ANGELA PREUSS
Diretora do Departamento de Compras,
Licitações e Contratos Administrativos.

CAPÍTULO III
DOS COOPERADOS

ADMISSÃO, DEVERES, DIREITOS E RESPONSABILIDADES.

Art.3º - Poderão associar-se à Cooperativa, salvo se houver impossibilidade técnica ou jurídica de prestação de serviços, os seguintes profissionais: Agricultores, Produtores de Pescado, Fazendeiros, Chacareiros, Pessoas físicas proprietárias de terrenos ou arrendatários em condições técnicas para o exercício da Piscicultura e Pessoas jurídica, que se dedique à atividade objeto da entidade, sem prejudicar os interesses e objetivos dela, nem com eles colidir e confrontar.

Parágrafo único – O número de cooperados não terá limite quanto ao máximo, mas não poderá ser inferior a 20 (vinte) pessoas físicas.

Art.4º - Para associar-se, o interessado preencherá a respectiva proposta de adesão fornecida pela Cooperativa, assinando-a com outro cooperado proponente.

§1º - O interessado, após protocolar a proposta, deverá freqüentar, com aproveitamento, um curso básico de cooperativismo, que será ministrado pela Cooperativa, ou será por ela contratado.

§2º - Caso o interessado seja cooperado de outra Cooperativa, deverá anexar à proposta de admissão uma carta de apresentação, expedida por aquela.

§3º - Concluído o curso, o Conselho de Administração analisará a proposta e a deferirá, se for o caso, devendo o candidato subscrever quotas-partes do capital, nos termos deste Estatuto, e assinar o livro de matrícula.

§4º - A subscrição das quotas-partes do capital social e a assinatura no livro complementam a sua admissão na Cooperativa.

Art. 5º – Poderão ingressar na Cooperativa, excepcionalmente, pessoas jurídicas que satisfaçam as condições estabelecidas neste capítulo.

Parágrafo único – A representação da pessoa jurídica junto à Cooperativa se fará por meio de pessoa(s) natural(is) especialmente designada(s), mediante instrumento específico que, nos casos em que houver mais de um representante, identificará os poderes de cada um.

Art.6º - Cumprido o que dispõe o art.4º, o cooperado adquire todos os direitos e assume todos os deveres decorrentes da Lei, deste Estatuto e das deliberações tomadas pela Cooperativa.

Art.7º – São direitos do cooperado:

- a) Participar das Assembléias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nela forem tratados;
- b) Propor ao Conselho de Administração, ao Conselho fiscal ou às Assembléias Gerais medidas de interesse da Cooperativa;
- c) Solicitar informações sobre seus débitos e créditos;



- d) Solicitar informações sobre as atividades da Cooperativa e, a partir da data de publicação do edital de convocação da Assembléia Geral Ordinária, consultar os livros e peças do Balanço Geral, que devem estar à disposição do cooperado na sede da Cooperativa;
- e) Votar e ser votado.

§1º - A fim de serem apreciadas pela Assembléia Geral, as propostas dos cooperados, referidas em "b" deste artigo, deverão ser apresentadas ao Conselho de Administração com a necessária antecedência e constar do respectivo edital de convocação.

§2º - As propostas subscritas por, pelo menos, 20% (vinte por cento) dos cooperados, serão obrigatoriamente levadas pelo Conselho de Administração à Assembléia Geral e, não o sendo, poderão ser apresentadas diretamente pelos cooperados proponentes.

Art. 8º - São deveres do cooperado:

- a) Subscriver e integralizar as quotas-partes do capital nos termos deste Estatuto e contribuir com as taxas de serviço e encargos operacionais que forem estabelecidos;
- b) Aumentar seu capital na cooperativa, respeitando o Art. 21, deste Estatuto;
- c) Cumprir com as disposições da lei e do Estatuto, bem como respeitar as resoluções tomadas pelo Conselho de Administração e as deliberações das Assembléias Gerais, aceitando as decisões da maioria;
- d) Satisfazer pontualmente seus compromissos com a Cooperativa, dentre os quais o de participar ativamente da sua vida societária e empresarial;
- e) Realizar com a Cooperativa as operações econômicas que constituam sua finalidade;
- f) Prestar à Cooperativa informações relacionadas com as atividades que lhe facultaram ao se associar;
- g) Cobrir as perdas do exercício, quando houver, proporcionalmente às operações que realizou com a Cooperativa, se o Fundo de Reserva não for suficiente para cobri-las;
- h) Levar ao conhecimento do Conselho de Administração e/ou Conselho Fiscal a existência de qualquer irregularidade que atente contra a Lei e o Estatuto;
- i) Zelar pelo patrimônio material e moral da Cooperativa;
- j) Não comentar falhas internas fora da cooperativa.

Art. 9º - O cooperado responde solidariamente pelos compromissos da Cooperativa até o valor do capital por ele subscrito e o montante das perdas que lhe couber.

Art.10 - As obrigações dos cooperados falecidos, contraídas com a Cooperativa, e as oriundas de sua responsabilidade como cooperado, em face a terceiros, passam aos herdeiros, prescrevendo, porém, após um ano do dia da abertura da sucessão.

Parágrafo único - Os herdeiros do cooperado falecido têm direito ao capital integralizado e demais créditos pertencentes ao "de cujus", assegurando-se-lhes o direito de ingresso na Cooperativa.

DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO

Art. 11 - A demissão do cooperado dar-se-á a seu pedido, formalmente dirigido ao Conselho de Administração da Cooperativa, e não poderá ser negado.



§5º - Os deveres dos cooperados perduram, também para os demitidos, eliminados e excluídos, até que sejam aprovadas, pela Assembléia Geral, as contas do exercício em que se deu o desligamento;

§6º - No caso de readmissão do cooperado, ressalvadas as disposições contrárias deste Estatuto, o cooperado integralizará à vista o capital correspondente ao valor retirado da Cooperativa por ocasião do seu desligamento.

Art. 16 - Os atos de eliminação, exclusão ou pedido de demissão acarretam o vencimento e pronta exigibilidade das dívidas do cooperado na Cooperativa, sobre cuja liquidação caberá ao Conselho de Administração decidir.

Art. 17 - Os direitos e deveres de cooperados eliminados ou excluídos perduram até a data da Assembléia Geral que aprovar o balanço de contas do exercício em que ocorreu o desligamento, observado o disposto no art. 28 deste estatuto.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO DO QUADRO SOCIAL

Art. 18 - A Cooperativa definirá, através de um Regimento Interno, a forma de organização do seu quadro social.

Parágrafo único - A forma de organização dos cooperados deverá ser discutida pelo Conselho de Administração junto às lideranças do quadro social e definida em Regimento Interno, aprovado em Assembléia Geral.

Art. 19 - Os representantes do quadro social junto à administração da Cooperativa terão, entre outras, as seguintes funções: a) servir de elo de ligação entre a administração e quadro social; b) explicar aos cooperados o funcionamento da Cooperativa; c) esclarecer os cooperados sobre seus deveres e direitos junto à Cooperativa.

CAPÍTULO V

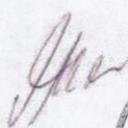
DO CAPITAL

Art. 20 - O capital da Cooperativa, representado por quotas partes, não terá limite quanto ao máximo e variará conforme o número de quotas-partes subscritas, mas não poderá ser inferior a R\$ 48.000,00(Quarenta e oito mil reais).

§1º - O capital é subdividido em quotas-partes no valor de R\$ 150,00(Cento e cinquenta reais) cada uma;

§2º - A quota-parte é indivisível, intransferível a não cooperados, não podendo ser negociada de modo algum, nem dada em garantia, e sua subscrição, integralização, transferência ou restituição será sempre escriturada no livro de matrícula;

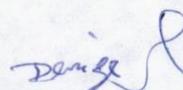
AK. 

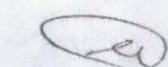



ANGELA PREUSS
Diretora do Departamento de Compras,
Licitações e Contratos Administrativos.

OCESC

FLS
RUBR.









§3º - A transferência de quotas-partes, total ou parcial, será escriturada no livro de matrícula mediante termo que conterà as assinaturas do cedente, do cessionário e do Presidente da Cooperativa;

§4º - O cooperado deve integralizar as quotas-partes à vista, de uma só vez, ou em até 16 prestações periódicas, independentemente de chamada, ou por meio de contribuições;

§5º - Para efeito de integralização de quotas-partes ou de aumento do capital social, poderá a Cooperativa receber bens, avaliados previamente e após homologação da Assembléia Geral;

§6º - Para efeito de admissão de novos cooperados ou novas subscrições, a Assembléia Geral atualizará anualmente, com a aprovação de 2/3 (dois terços) dos cooperados presentes com direito a voto, o valor da quota-parte, consoante proposição do Conselho de Administração, respeitados os índices de desvalorização da moeda publicados por entidade oficial do Governo;

§7º - Nos ajustes periódicos de contas com os cooperados, a Cooperativa pode incluir parcelas destinadas à integralização de quotas-partes do capital.

Art. 21 - O número de quotas-partes do capital social a ser subscrito pelo cooperado, por ocasião de sua admissão não poderá ser inferior a 16 quotas-partes ou superior a 1/3 (um terço) do total subscrito.

CAPÍTULO VI

DA ASSEMBLEIA GERAL

DEFINIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 22 - A Assembléia Geral dos cooperados, Ordinária ou Extraordinária é o órgão supremo da Cooperativa, cabendo-lhe tomar toda e qualquer decisão de interesse da entidade. Suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 23 - A Assembléia Geral será habitualmente convocada e dirigida pelo Presidente.

§1º - Poderá também ser convocada pelo Conselho Fiscal, se ocorrerem motivos graves e urgentes ou, ainda, após solicitação não atendida, por 1/5 (um quinto) dos cooperados em pleno gozo de seus direitos sociais;

§2º - Não poderá votar na Assembléia Geral o cooperado que:

- a) Tenha sido admitido após a convocação;
- b) Infringir qualquer disposição do Artigo. 8º deste Estatuto.

Art. 24 - Em qualquer das hipóteses referidas no artigo anterior, as Assembléias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, com o horário definido para as três convocações, sendo de uma hora o intervalo entre elas.

Art. 25 - Não havendo quorum, conforme Art. 28 deste estatuto, para instalação da Assembléia Geral, convocada nos termos do artigo anterior, será feita nova convocação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

R.L.

Assinatura

Confere com original
ANGELA PREUSS
Diretora do Departamento de Compras,
Licitações e Contratos Administrativos.

OCESC
FLS
RUBR.

Denise R

Parágrafo único - Se ainda assim não houver quorum para a sua instalação, será admitida a intenção de dissolver a Cooperativa, fato que deverá ser comunicado à Organização das Cooperativas do Estado de Santa Catarina - OCESC.

Art. 26 - Dos editais de convocação das assembléias gerais deverão constar:

- a) A denominação da Cooperativa e o número de Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, seguidas da expressão: Convocação da Assembléia Geral, Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso;
- b) O dia e a hora da reunião, em cada convocação, assim como o local da sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será o da sede social;
- c) A seqüência ordinal das convocações;
- d) A Ordem do Dia dos trabalhos, com as devidas especificações;
- e) O número de cooperados existentes na data de sua expedição para efeito do cálculo do quorum de instalação;
- f) Data e assinatura do responsável pela convocação.

§1º - No caso da convocação ser feita por cooperados, o edital será assinado, no mínimo, por 5 (cinco) signatários do documento que a solicitou.

§2º Os editais de convocação serão afixados em locais visíveis das dependências geralmente freqüentadas pelos cooperados, publicados em jornal de circulação estadual, ou através de outros meios de comunicação.

Art. 27 - É da competência das Assembléias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias a destituição dos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou de outros. Parágrafo único - Ocorrendo destituições que possam comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da Cooperativa, poderá a Assembléia Geral designar administradores e conselheiros fiscais provisórios, até a posse dos novos, cuja eleição se realizará no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 28 - O quorum para instalação das Assembléias Gerais é o seguinte:

- a) 2/3 (dois terços) do número de cooperados em condições de votar, em primeira convocação;
- b) Metade mais um dos cooperados, em segunda convocação;
- c) Mínimo de 10 (dez) cooperados, em terceira convocação;

§1º - Para efeito de verificação do quorum de que trata este artigo, o número de cooperados presentes, em cada convocação, será contado por suas assinaturas, seguidas do respectivo número de matrícula, apostas no Livro de Presença;

§2º - Constatada a existência de quorum no horário estabelecido no edital de convocação, o Presidente instalará a Assembléia e, tendo encerrado o Livro de Presença mediante termo que contenha a declaração do número de cooperados presentes, da hora do encerramento e da convocação correspondente, fará transcrever estes dados para a respectiva ata.

Art. 29 - Os trabalhos das Assembléias Gerais serão dirigidos pelo Diretor Presidente, auxiliado pelo Diretor de Comunicação da Cooperativa, sendo por aquele convidados os ocupantes de cargos sociais a participar da mesa.

RK.

Angela Preuss

Confere com Original

ANGELA PREUSS

Diretora do Departamento de Compras,
Licitações e Contratos Administrativos.

OCESC
FLS
RUBR.

Dirige

§1º - Na ausência do Diretor de Comunicação e de seu substituto, o Diretor Presidente convidará outro cooperado para secretariar os trabalhos e lavrar a respectiva ata;

§2º - Quando a Assembléia Geral não tiver sido convocada pelo Diretor Presidente, os trabalhos serão dirigidos por um cooperado, escolhido na ocasião, e secretariado por outro, convidado por aquele, compondo a mesa dos trabalhos os principais interessados na sua convocação.

Art. 30 - Os ocupantes de cargos sociais, como quaisquer outros cooperados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram direta ou indiretamente, entre os quais os de prestação de contas, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

Art. 31 - Nas Assembléias Gerais em que forem discutidos os balanços das contas, o Diretor Presidente da Cooperativa, logo após a leitura do Relatório do Conselho de Administração, as Peças Contábeis e o Parecer do Conselho Fiscal, solicitará ao plenário que indique um cooperado para coordenar os debates e a votação da matéria.

§1º - Transmitida a direção dos trabalhos, o Diretor Presidente e demais Conselheiros de Administração e Fiscal, deixarão a mesa, permanecendo no recinto, à disposição da Assembléia Geral para os esclarecimentos que lhes forem solicitados;

§2º - O Coordenador indicado escolherá, entre os cooperados, um Secretário "ad hoc" para auxiliá-lo na redação das decisões a serem incluídas na ata pelo Secretário da Assembléia Geral.

Art. 32 - As deliberações das Assembléias Gerais somente poderão versar sobre assuntos constantes do edital de convocação e os que com eles tiverem imediata relação.

§1º - Os assuntos que não constarem expressamente do edital de convocação e os que não satisfizerem as limitações deste artigo, somente poderão ser discutidos após esgotada a Ordem do Dia, sendo que sua votação, se a matéria for considerada objeto de decisão, será obrigatoriamente assunto para nova Assembléia Geral;

§2º - Para a votação de qualquer assunto na assembléia deve-se averiguar os votos a favor, depois os votos contra e por fim as abstenções. Caso o número de abstenções seja superior a 50% dos presentes, o assunto deve ser melhor esclarecido antes de submetê-lo à nova votação ou ser retirado da pauta, quando não é do interesse do quadro social.

Art. 33 - O que ocorrer na Assembléia Geral deverá constar de ata circunstanciada, lavrada no livro próprio, aprovada e assinada ao final dos trabalhos pelos administradores e fiscais presentes, e por uma comissão de 10 (dez) cooperados designados pela Assembléia Geral.

Art. 34 - As deliberações nas Assembléias Gerais serão tomadas por maioria de votos dos cooperados presentes com direito de votar, tendo cada cooperado direito a 1 (um) só voto, qualquer que seja o número de suas quotas-partes.

§1º - Em regra, a votação será a descoberto, mas a Assembléia Geral poderá optar pelo voto secreto;

§2º - Caso o voto seja a descoberto, deve-se averiguar os votos a favor, os votos contra e as abstenções.

Handwritten initials and a red circular stamp.

Handwritten signature.

ANGELA PREUSS
Diretora do Departamento de Compras,
Licitações e Contratos Administrativos.

OCESC
<i>[Handwritten initials]</i>
FLS.
RUBR.

Handwritten signatures and initials.

Art. 35 - Prescreve em 4 (quatro) anos a ação para anular as deliberações da Assembléia Geral viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação de Lei ou do Estatuto, contado o prazo da data em que a Assembléia Geral tiver sido realizada.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 36 - A Assembléia Geral Ordinária, que se realizará obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 3 (três) primeiros meses após o término do exercício social, deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da Ordem do Dia:

- a) Prestação de Contas dos Órgãos de Administração, acompanhada do Parecer do Conselho Fiscal, compreendendo: 1. Relatório da Gestão; 2. Balanço Geral; 3. Demonstrativo das sobras apuradas, ou das perdas, e Parecer do Conselho Fiscal; 4. Plano de atividade da Cooperativa para o exercício seguinte;
- b) Destinação das sobras apuradas ou o rateio das perdas, deduzindo-se, no primeiro caso, as parcelas para os fundos obrigatórios;
- c) Eleição e posse dos componentes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e de outros, quando for o caso;
- d) Fixação dos honorários, gratificações e da cédula de presença para os componentes do Conselho e Administração e do Conselho Fiscal;
- e) Quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os enumerados no artigo 38 deste Estatuto.

§1º - Os membros dos órgãos de administração e fiscalização não poderão participar da votação das matérias referidas nos itens "a" e "d", deste artigo.

§2º - A aprovação do relatório, balanço e contas dos órgãos de administração não desonera seus componentes da responsabilidade por erro, dolo, fraude ou simulação, bem como por infração da Lei ou deste Estatuto.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 37 - A Assembléia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário, podendo deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Cooperativa, desde que mencionado no edital de convocação.

Art. 38 - É da competência exclusiva da Assembléia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- a) Reforma do Estatuto;
- b) Fusão, incorporação ou desmembramento;
- c) Mudança de objetivo da sociedade;
- d) Dissolução voluntária e nomeação de liquidantes;
- e) Contas do liquidante.

Parágrafo único - São necessários votos 2/3 (dois terços) dos cooperados presentes para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

Angela Preuss

ANGELA PREUSS
Diretora do Departamento de Compras,
Licitações e Contratos Administrativos.

OCESC
108
FLS
RUBR.

Angela Preuss

PROCESSO ELEITORAL

Art. 39 - Sempre que for prevista a ocorrência de eleições em Assembléia Geral, o Conselho Fiscal, com a antecedência, pelo menos, idêntica ao respectivo prazo da convocação, criará um Comitê Especial composto de três membros, todos não candidatos a cargos eleivos na Cooperativa, para coordenar os trabalhos em geral, relativos à eleição dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal.

Art. 40 - No exercício de suas funções, compete ao comitê especialmente:

- a) Certificar-se dos prazos de vencimentos dos mandatos dos conselheiros em exercício e do número de vagas existentes;
- b) Divulgar entre os cooperados, através de circulares e/ou outros meios adequados, o número e a natureza das vagas a preencher;
- c) Solicitar aos candidatos a cargo eletivo que apresentem certidão negativa em matéria cível e criminal e de protestos dos cartórios das Comarcas em que tenham residido nos últimos cinco anos, bem como certidão do registro de imóveis que possuam;
- d) Registrar os nomes dos candidatos, pela ordem de inscrição, verificando se estão no gozo de seus direitos sociais e se foi observado o disposto no § 3º do art.4º deste Estatuto;
- e) Verificar por ocasião da inscrição, se existem candidatos sujeitos às incompatibilidades previstas no parágrafo único do artigo 45 e no parágrafo 1º do artigo 60 deste Estatuto, fazendo com que assinem declaração negativa a respeito;
- f) Organizar fichas contendo o curriculum dos candidatos, das quais constem, além da individualização e dados profissionais, as suas experiências e práticas cooperativistas, sua atuação e tempo de cooperado na cooperativa e outros elementos que o distingam;
- g) Divulgar nome e curriculum de cada candidato, inclusive tempo em que está associado à cooperativa, para conhecimento dos cooperados;
- h) Realizar consultas e promover entendimentos para a composição de chapas ou unificação de candidaturas, se for o caso;
- i) Estudar as impugnações, prévia ou posteriormente formuladas por cooperados no gozo de seus direitos sociais, bem como as denúncias de irregularidades nas eleições, encaminhando suas conclusões ao Conselho de Administração, para que ele tome as providências legais cabíveis.

§1º - O Comitê fixará prazo para a inscrição de candidatos de modo que possam ser conhecidos e divulgados os nomes 5 (cinco) dias antes da data da Assembléia Geral que vai proceder às eleições;

§2º - Cooperados poderão concorrer apenas por uma chapa a cargo do Conselho Administrativo e Fiscal;

§3º - Não se apresentando candidatos ou sendo o seu número insuficiente, caberá ao Comitê proceder à seleção entre interessados que atendam às condições exigidas e que concordem com as normas e formalidades aqui previstas.

[Handwritten initials]

[Handwritten signature]
ANGELA PREUSS
Diretora do Departamento de Compras,
Licitações e Contratos Administrativos.

OCESC
FIS
RUBR.

[Handwritten signature]

Art. 41 - O Presidente da Assembléa Geral suspenderá o trabalho desta para que o Coordenador do Comitê dirija o processo das eleições e a proclamação dos eleitos.

§1º - O transcurso das eleições e os nomes dos eleitos constarão da ata da Assembléa Geral;

§2º - Os eleitos para suprirem vacância nos Conselhos de Administração ou Fiscal exercerão os cargos somente até o final do mandato dos respectivos antecessores;

§3º - A posse ocorrerá sempre na Assembléa Geral em que se realizarem as eleições, após encerrada a Ordem do Dia.

Art. 42 - Não se efetivando nas épocas devidas a eleição de sucessores, por motivo de força maior, os prazos dos mandatos dos administradores e fiscais em exercício consideram-se automaticamente prorrogados pelo tempo necessário até que se efetive a sucessão, nunca além de 90 (noventa) dias.

Art. 43 - São inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei, os condenados a pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, e os parentes em até segundo grau em linha reta ou colateral.

CAPÍTULO VII

DA ADMINISTRAÇÃO

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 44 - O Conselho de Administração é o órgão superior na hierarquia administrativa, sendo de sua competência privativa e exclusiva responsabilidade a decisão sobre todo e qualquer assunto de ordem econômica ou social, de interesse da Cooperativa ou de seus cooperados, nos termos da Lei, deste Estatuto e de recomendações da Assembléa Geral.

Art. 45 - O Conselho de Administração será composto por 05 (cinco) membros, todos cooperados no gozo de seus direitos sociais, eleitos pela Assembléa Geral para um mandato de 04 (quatro) anos, sendo obrigatória, ao término de cada mandato, a renovação de, no mínimo, 2/5 (um terço) dos seus componentes.

Parágrafo único - Não podem fazer parte do Conselho de Administração, além dos inelegíveis enumerados nos casos referidos no artigo 43 deste Estatuto, os parentes entre si até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, nem os que tenham exercido, nos últimos seis meses cargo público eletivo.

Angela Preuss

ANGELA PREUSS
Diretora do Departamento de Compras,
Licitações e Contratos Administrativos.

OCESC
FLS
RUBR.

Art. 46- Os membros do Conselho de Administração escolherão entre si, no ato de sua posse, aqueles que exercerão as funções de Presidente, Vice-Presidente, Diretor Técnico, Tesoureiro e Diretor de Comunicação cujos poderes e atribuições se definem neste Estatuto.

§1º - A permanência no exercício das funções a que se refere este artigo termina por motivo de recomposição do Conselho de Administração ou por renúncia, admitida sempre a recondução;

§2º - Nos impedimentos por prazos inferiores a 90 (noventa) dias, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente;

§3º - Nos impedimentos por prazos superiores a 90 dias, o Vice-Presidente assumirá a Presidência, convocando Assembléia Geral Extraordinária para preencher o cargo da Diretoria e outros que estiverem vagos;

§4º - Nos impedimentos por prazo inferior a 90 dias, o Tesoureiro será substituído pelo Diretor Técnico;

§5º - Nos impedimentos por prazo inferior a 90 dias, o Diretor Técnico será substituído pelo Diretor de Comunicação;

§6º - Se o número de membros do Conselho de Administração ficar reduzido a menos da metade de seus membros deverá ser convocada Assembléia Geral para o preenchimento das vagas.

Art. 47- O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

- a) Reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Presidente, da maioria do próprio Conselho Administrativo, ou, ainda, por solicitação do Conselho Fiscal;
- b) Delibera validamente com a presença da maioria dos seus membros, proibida a representação, sendo as decisões tomadas pela maioria simples de votos dos presentes, reservado ao Presidente o voto de desempate;
- c) As deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas lavradas em livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas no fim dos trabalhos pelos membros do Conselho presentes.

Parágrafo único - Perderá automaticamente o cargo o membro do Conselho de Administração que, sem justificativa, faltar a 3(três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6(seis) reuniões durante o ano.

Art. 48- Cabem ao Conselho de Administração, dentro dos limites da Lei e deste Estatuto, as seguintes atribuições:

- a) Propor à Assembléia Geral as políticas e metas para orientação geral das atividades da Cooperativa, apresentando programas de trabalho e orçamento, além de sugerir as medidas a serem tomadas;
- b) Avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e serviços;
- c) Estimar previamente a rentabilidade das operações e serviços, bem como a sua viabilidade;
- d) Estabelecer as normas para funcionamento da Cooperativa;

RK

Almeida



ANGELA PREUSS
Diretora do Departamento de Compras,
Licitações e Contratos Administrativos.

OCESC
13
FLS
RUBR.

Denise

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

- e) Elaborar, juntamente com lideranças do quadro social, proposta de Regimento Interno para a organização do quadro social;
- f) Estabelecer sanções ou penalidades a serem aplicadas nos casos de violação ou abuso cometidos contra disposições de Lei, deste Estatuto, ou das regras de relacionamento com a entidade que venham a ser estabelecidas;
- g) Deliberar sobre a admissão, demissão, eliminação e exclusão de cooperados e suas implicações, bem como sobre a aplicação ou elevação de multas;
- h) Deliberar sobre a convocação da Assembléia Geral e estabelecer sua Ordem do Dia, considerando as propostas dos cooperados nos termos dos parágrafos 1º e 2º do art. 7º;
- i) Estabelecer a estrutura operacional da administração executiva dos negócios, criando cargos e atribuindo funções, reservando a si a contratação de funcionários graduados, e fixando normas para a admissão e demissão dos empregados;
- j) Fixar as normas disciplinares;
- k) Julgar os recursos formulados pelos empregados contra decisões disciplinares;
- l) Avaliar a conveniência e fixar o limite de fiança ou seguro de fidelidade para os empregados que manipulam dinheiro ou valores da Cooperativa;
- m) Fixar as despesas de administração em orçamento anual que indique a fonte dos recursos para a sua cobertura;
- n) Contratar, quando se fizer necessário, um serviço independente de auditoria, conforme disposto no artigo 112 da Lei nº 5.764, de 16.12.1971;
- o) Indicar banco ou bancos nos quais serão feitos negócios e depósitos de numerário, e fixar limite máximo que poderá ser mantido no caixa da cooperativa;
- p) Estabelecer as normas de controle das operações e serviços, verificando mensalmente, no mínimo, o estado econômico-financeiro da Cooperativa e o desenvolvimento das operações e serviços, através de balancetes e demonstrativos específicos;
- q) Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis da sociedade, com expressa autorização da Assembléia Geral;
- r) Contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar e onerar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários;
- s) Fixar anualmente taxas destinadas a cobrir depreciação ou desgaste dos valores que compõem o ativo permanente da entidade;
- t) Zelar pelo cumprimento da legislação do Cooperativismo e outras aplicáveis, bem como pelo atendimento da legislação trabalhista e fiscal;

§1º - O Presidente providenciará para que os demais membros do Conselho de Administração recebam, com a antecedência mínima de 30(três) dias, cópias dos balancetes e demonstrativos, planos e projetos e outros documentos sobre os quais tenham que pronunciar-se, sendo-lhes facultado, ainda anteriormente à reunião correspondente, inquirir empregados ou cooperados, pesquisar documentos, afim de dirimir as dúvidas eventualmente existentes;

§2º - O Conselho de Administração solicitará, sempre que julgar conveniente, o assessoramento de quaisquer funcionários graduados para auxiliá-lo no esclarecimento dos assuntos a decidir, podendo determinar que qualquer deles apresente, previamente, projetos sobre questões específicas;

§3º - As normas estabelecidas pelo Conselho de Administração serão baixadas em forma de Resoluções, Regulamentos ou Instruções que, em seu conjunto, constituirão o Regimento Interno da Cooperativa.

Art. 49 - Ao Presidente competem, entre outros, os seguintes poderes e atribuições:

Handwritten initials and a circular stamp.

Handwritten signature

ANGELA PREUSS
 Diretora do Departamento de Compras,
 Licitações e Contratos Administrativos.

OCESC
FLS
RUBR.

Handwritten signature and date: Domingo

- a) Dirigir e supervisionar todas as atividades da Cooperativa;
- b) Baixar os atos de execução das decisões do Conselho de Administração;
- c) Assinar, juntamente com o Vice-Presidente, ou outro Diretor designado pelo Conselho de Administração, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;
- d) Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração, bem como as Assembléias Gerais dos cooperados;
- e) Apresentar à Assembléia Geral Ordinária: 1. Relatório da Gestão; 2. Balanço Geral; 3. Demonstrativo das Sobras apuradas ou das Perdas verificadas no exercício e o Parecer do Conselho Fiscal;
- f) Representar ativa e passivamente a Cooperativa, em juízo e fora dele;
- g) Representar os cooperados, como solidário com os financiamentos efetuados por intermédio da Cooperativa, realizados nas limitações da Lei e deste Estatuto;
- h) Elaborar o plano anual de atividades da Cooperativa;
- i) Verificar periodicamente o saldo de caixa;
- j) Assinar os cheques bancários junto com o Tesoureiro.

Art. 50 – Ao Vice-presidente cabe, sistematicamente, conhecer as Instruções Normativas, que compõem o Regimento Interno, para que esteja habilitado a dar continuidade ao trabalho do Presidente, em seus impedimentos por prazo inferior a 90 (noventa) dias.

Art. 51 .Ao Vice-Presidente compete, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Secretariar os trabalhos e orientar a lavratura das atas das reuniões do Conselho de Administração e da Assembléia Geral, responsabilizando-se pela guarda de livros, documentos e arquivos pertinentes;

Art. 52 – Ao Tesoureiro compete interessar-se pelo trabalho do Conselho Administrativo, além de interessar-se pelos trabalhos do Vice, substituindo-o em seus impedimentos inferiores a 90 dias, também sendo de suas atribuições:

- a) Assinar, juntamente com o Presidente os cheques bancários.
- b) Acompanhar e organizar a contabilidade da cooperativa.
- c) Atuar na área financeira, buscando subsídios e documentos para a informação e atualização do Conselho Administrativa.
- d) Controle das contas da cooperativa;
- e) Execução de balancetes trimestrais.
- f) E outras que lhe forem atribuídas pelo Regimento Interno.

Art.53 – Ao Diretor Técnico compete interessar-se permanentemente pelo trabalho do Conselho Administrativo, além de:

- a) Secretariar os trabalhos e orientar a lavratura das atas das reuniões do Conselho de Administração e Assembléia Geral, responsabilizando-se pela guarda de livros, documentos e arquivos pertinentes;
- b) Coordenar a área técnica da cooperativa;
- c) Solucionar duvidas dos cooperados;
- d) Elaborar projetos de capacitação e profissionalização dos cooperados na área da piscicultura;
- e) Responder pelos problemas técnicos da cooperativa.

Handwritten initials and a faint circular stamp.

Handwritten signature.

ANGELA PREUSS
 Diretora do Departamento de Compras,
 Licitações e Contratos Administrativos.

OCESC
 FLS
 RUBR.

Handwritten signatures and initials.

Art. 54 – Ao Diretor de Comunicação compete interessar-se permanentemente pelo trabalho do Conselho Administrativo, além de:

- a) Coordenar o setor de comunicação e propaganda da Cooperativa;
- b) Elaborar e supervisionar o informativo da cooperativa;
- c) Divulgar as ações da cooperativa nos veículos de informação, sejam eles jornais, rádio, tv, internet, entre outros;

Parágrafo Único – Toda matéria, informação, comentário, crítica a respeito da Cooperativa, dos membros do Conselho Administrativo, do Conselho Fiscal ou cooperado em geral, só poderá ser publicada mediante aceitação do Conselho Administrativo.

Art. 55 . Os administradores, não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Cooperativa, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de desídia e omissão ou se agirem com culpa ou dolo.

§1º - A Cooperativa responderá pelos atos a que se referem este artigo, se os houver ratificado ou deles logrado proveito;

§2º - Os que participarem de ato ou operação social em que se oculte a natureza da sociedade, podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contraídas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

§3º - O membro do Conselho de Administração que, em qualquer momento referente a essa operação, tiver interesse oposto ao da Cooperativa, não poderá participar das deliberações relacionados com essa operação, cumprindo-lhe declarar seu impedimento;

§4º - Os componentes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou outros, assim como os liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal;

§5º - Sem prejuízo da ação que possa caber a qualquer cooperado, a Cooperativa, por seus dirigentes, ou representada por cooperados escolhidos em Assembléia Geral, terá direito de ação contra os administradores, para promover a sua responsabilidade.

Art. 56 - Poderá o Conselho de Administração criar comitês especiais, transitórios ou não, para estudar, planejar e coordenar a solução de questões específicas relativas ao funcionamento da Cooperativa.

ADMINISTRAÇÃO EXECUTIVA

Art. 57 - As funções da Administração Executiva dos negócios sociais poderão ser exercidas por técnicos contratados, segundo a estrutura que for estabelecida pelo Conselho de Administração, consoante o disposto na alínea 'i' do Art. 48 deste Estatuto.

[Handwritten initials]

[Handwritten signature]

[Circular stamp: "Intere com Original"]
ANGELA PREUSS
Diretora do Departamento de Compras,
Licitações e Contratos Administrativos.

OCESC
16/8
FLS
RUBR.

[Handwritten initials and signatures]

CAPÍTULO VIII

DO CONSELHO FISCAL

Art. 58 - Os negócios e atividades da Cooperativa serão fiscalizados assiduamente e minuciosamente por um Conselho Fiscal constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, todos cooperados, eleitos anualmente pela Assembléia Geral, sendo permitida a reeleição de apenas 1/3 (um terço) dos seus componentes.

§ 1º - Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis enumerados no artigo 43 deste Estatuto, os parentes dos Conselheiros de Administração até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, bem como os parentes entre si até esse grau.

§ 2º - Os Cooperados não podem exercer cumulativamente cargos nos Conselhos de Administração e Fiscal.

Art. 59 - O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, com a participação de 3 (três) dos seus membros.

§ 1º - Em sua primeira reunião, os conselheiros escolherão, entre si, um secretário para a lavratura de atas e um coordenador, este incumbido de convocar e dirigir as reuniões;

§ 2º - As reuniões do Conselho Fiscal poderão ser convocadas, ainda, por qualquer de seus membros, por solicitação do Conselho de Administração ou da Assembléia Geral;

§ 3º - Na ausência do Coordenador será escolhido um substituto, na ocasião, para dirigir os trabalhos;

§ 4º - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e constarão de ata, lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos de cada reunião, pelos 3 (três) conselheiros presentes.

Art. 60 - Ocorrendo três ou mais vagas no Conselho Fiscal, o Conselho de Administração determinará a convocação da Assembléia Geral para eleger substitutos.

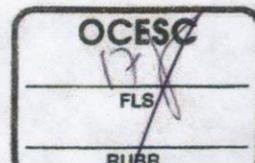
Art. 61 - Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da Cooperativa, examinando livros, contas e documentos, cabendo-lhe entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Conferir, mensalmente, o saldo do numerário existente em caixa, verificando, inclusive, se o mesmo está dentro dos limites estabelecidos pelo Conselho de Administração;
- b) Verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração da Cooperativa;
- c) Examinar se o montante das despesas e inversões realizadas estão de conformidade com os planos e decisões do Conselho de Administração;
- d) Verificar se as operações realizadas e serviços prestados correspondem em volume, qualidade e valor às conveniências econômico-financeiras da Cooperativa;
- e) Certificar-se se o Conselho de Administração vem se reunindo regularmente e se existem cargos vagos na sua composição;
- f) Averiguar se existem reclamações dos cooperados quanto aos serviços prestados;



ANGELA PREUSS

Diretora do Departamento de Compras,
Licitações e Contratos Administrativos.



- g) Inteirar-se se o recebimento dos créditos é feito com regularidade e se os compromissos sociais são atendidos com pontualidade;
- h) Averiguar se há problemas com empregados;
- i) Certificar-se se há exigências ou deveres a cumprir junto a autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas e quanto aos órgãos do Cooperativismo;
- j) Averiguar se os estoques de materiais, equipamentos e outros estão corretos, bem como se os inventários periódicos ou anuais são feitos com observância das regras próprias;
- k) Examinar os balancetes e outros demonstrativos mensais, o balanço e o relatório anual do Conselho de Administração, emitindo parecer sobre estes para a Assembléia Geral;
- l) Dar conhecimento ao Conselho de Administração das conclusões dos seus trabalhos, denunciando a este, à Assembléia Geral e à OCESC, as irregularidades constatadas e convocar Assembléia Geral, se ocorrerem motivos graves e urgentes;
- m) Convocar Assembléia Geral, quando houver motivos graves e o Conselho de Administração se negar a convocá-las, consoante Art. 23º, §1º, deste Estatuto;
- n) Conduzir o processo eleitoral, coordenando os trabalhos de eleição, proclamação e posse dos eleitos, fiscalizando também o cumprimento do Estatuto, Regimento Interno, Resoluções, decisões da Assembléia Geral e do Conselho Deliberativo, observando o que consta nos artigos 36, 37 e 38 deste Estatuto.

Art. 62 - Para o desempenho de suas funções, terá o Conselho Fiscal acesso a quaisquer livros, contas e documentos, a empregados, a cooperados e outros, independente de autorização prévia do Conselho de Administração sem que, contudo, lhe caiba o direito de interferir nos cumprimentos das determinações deste órgão.

Parágrafo único — Poderá o Conselho Fiscal ainda, com anuência do Conselho de Administração, contratar o necessário assessoramento técnico especializado, correndo as despesas por conta da Cooperativa.

CAPÍTULO IX

DOS LIVROS E DA CONTABILIDADE

Art. 63 - A Cooperativa deverá, além de outros, ter os seguintes livros:

- a) Com termos de abertura e encerramento subscritos pelo Diretor Presidente: 1. matrícula; 2. presença de cooperados nas Assembléias Gerais; 3. atas das Assembléias; 4. atas do Conselho de Administração; 5. atas do Conselho Fiscal.
- b) Autenticados pela autoridade competente: 1. livros fiscais; 2. livros contábeis. Parágrafo único - E facultada a adoção de livros de folhas soltas ou fichas, devidamente numeradas.

Art. 64 - No Livro de Matrícula os cooperados serão inscritos por ordem cronológica de admissão dele constando: a) o nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão e residência dos cooperados; b) a data de sua admissão, e quando for o caso, de sua demissão a pedido, eliminação ou exclusão; c) a conta corrente das respectivas quotas-partes do capital social. Devendo ser ainda assinada por este e pelo Presidente.

AK

gls


ANGELA PREUSS
 Diretora do Departamento de Compras,
 Licitações e Contratos Administrativos.

OCESC
17
FLS.
RUBR.

Denge

CAPÍTULO X

DO BALANÇO GERAL, DESPESAS, SOBRAS, PERDAS E FUNDOS

Art. 65 - A apuração dos resultados do exercício social e o levantamento do balanço geral serão realizados no dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

Art. 66 - Os resultados serão apurados segundo a natureza das operações ou serviços, pelo confronto das respectivas receitas com as despesas diretas e indiretas.

§ 1º - As despesas administrativas serão rateadas na proporção das operações ou serviços, pelos respectivos montantes computados nas apurações referidas neste artigo.

§ 2º - Os resultados positivos, apurados por setor de atividade, nos termos deste artigo, serão distribuídos da seguinte forma (no mínimo): a) 10% (dez por cento) ao Fundo de Reserva; b) 5% (cinco por cento) ao Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social -FATES.

§ 3º - Além do Fundo de Reserva e FATES, a Assembléia poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, aplicação e liquidação.

§ 4º - Os resultados negativos serão rateados entre os cooperados, na proporção das operações de cada um realizadas com a Cooperativa, se o Fundo de Reserva não for suficiente para cobri-los.

Art. 67 - O Fundo de Reserva destina-se a reparar as perdas do exercício e atender ao desenvolvimento das atividades, revertendo em seu favor, além da taxa de 10% (dez por cento) das sobras:

- a) Os créditos não reclamados pelos cooperados, decorridos 5 (cinco) anos;
- b) Os auxílios e doações sem destinação especial.

Art. 68 - O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social-FATES, destina-se à prestação de serviços aos cooperados, seus familiares e empregados, assim como aos empregados da própria Cooperativa, podendo ser prestados mediante convênio com entidades especializadas.

§ 1º - Ficando sem utilização mais de 50% (cinquenta por cento) dos recursos anuais deste fundo, durante dois anos consecutivos, será procedida a revisão dos planos de aplicação, devendo a Assembléia Geral seguinte ser informada e fazer as recomendações necessárias ao cumprimento das finalidades objetivadas.

§ 2º - Revertem em favor do FATES, além da percentagem referida no § 2º do Artigo 65, as rendas eventuais de qualquer natureza, resultantes de operações ou atividades nas quais os cooperados não tenham tido intervenção.

CAPÍTULO XI

DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 69 - A Cooperativa se dissolverá de pleno direito:

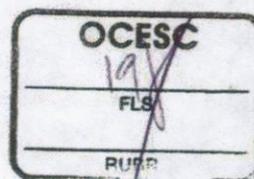
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



ANGELA PREUSS

Diretora do Departamento de Compras,
Licitações e Contratos Administrativos.



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

- a) Quando assim deliberar a Assembléia Geral, desde que os cooperados, totalizando o número mínimo de 2/3 (dois terços) dos cooperados presentes, com direito a voto, não se disponham a assegurar a continuidade da cooperativa;
- b) Devido à alteração de sua forma jurídica;
- c) Pela redução do número de cooperados a menos de vinte ou do capital Social mínimo, se até a Assembléia Geral subsequente, realizada em prazo não superior a 6 (seis) meses, esses quantitativos não forem restabelecidos;
- d) Pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias;
- e) Pela consecução dos objetivos pré-determinados;
- f) Pelo decurso do prazo de duração, quando for o caso.

Art. 70 - Quando a dissolução for deliberada pela Assembléia Geral, esta nomeará um ou mais liquidantes e um Conselho Fiscal de 3 (três) membros para proceder à liquidação.

§1º- A Assembléia Geral, nos limites de suas atribuições, pode, em qualquer época, destituir os liquidantes e os membros do Conselho Fiscal, designando seus substitutos;

§2º- O liquidante deverá proceder à liquidação de conformidade com os dispositivos da legislação Cooperativista.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 71º - A Cooperativa é aderente ao Programa de Autogestão do Cooperativismo Catarinense.

Art. 72º - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com os princípios doutrinários e os dispositivos legais, ouvido o Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado de Santa Catarina - OCESC.

Este Estatuto foi aprovado em Assembléia de Constituição, realizada em 20 de Novembro de 2003.

Presidente:
 Vice-Presidente:
 Dir. Técnico:
 Tesoureiro:
 Dir. Comunicação :
 Secretário da Assembléia :

Testemunhas:

Testemunhas:

.....

[Handwritten initials]


ANGELA PREUSS
 Diretora do Departamento de Compras,
 Licitações e Contratos Administrativos.

Jefferson Nicolini Domingues
 ADVOGADO
 OAB/SC 6380

OCESC
 W
 FLS
 RUBR.

[Handwritten signatures and initials]



CERTIFICADO O REGISTRO EM. 17/12:2003 .
SOB Nº: 42400018866
Protocolo: 03/284648-7

COOPERATIVA MISTA AGRÍCOLA DE
PISCICULTORES - CCOMAPSEIXB

Fabiana Everling de Freitas
FABIANA EVERLING DE FREITAS
SECRETÁRIA GERAL

Encontra-se arquivada na OCESC
cópia deste ~~ata~~ com 20 folhas
por mim rubricadas.
Florianópolis, 27/11/03.

Assessor Jurídico



ANGELA PREUSS

Diretora do Departamento de Compras,
Licitações e Contratos Administrativos.

AB
torajo
!

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 06.059.358/0001-76
Razão Social: COOPERATIVA MISTA AGRICOLA DE PISCICULTORES COOMAPEIXE
Endereço: ROD SC 417 2385 JARDIM BOTANICO / CAPITAIS / TIMBO / SC / 89120-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/12/2023 a 04/01/2024

Certificação Número: 2023120618412536463144

Informação obtida em 19/12/2023 09:56:59

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 06.059.358/0001-76 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 17/12/2003
NOME EMPRESARIAL COOPERATIVA MISTA AGRICOLA DE PISCICULTORES - COOMAPEIXE			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 10.13-9-02 - Preparação de subprodutos do abate			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 10.20-1-01 - Preservação de peixes, crustáceos e moluscos 10.20-1-02 - Fabricação de conservas de peixes, crustáceos e moluscos 46.23-1-09 - Comércio atacadista de alimentos para animais 46.33-8-01 - Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos 46.34-6-03 - Comércio atacadista de pescados e frutos do mar 47.22-9-02 - Peixaria 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 214-3 - Cooperativa			
LOGRADOURO R JOSE DE ALENCAR	NÚMERO 133	COMPLEMENTO *****	
CEP 89.120-000	BAIRRO/DISTRITO FRITZ LORENZ	MUNICÍPIO TIMBO	UF SC
ENDEREÇO ELETRÔNICO coomapeixe@pop.com.br		TELEFONE (47) 3382-7834/ (47) 3382-7834	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 17/12/2003	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 28/11/2023 às 11:29:32 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Handwritten signatures and initials in blue ink.



Ministério do Desenvolvimento Agrário
Secretaria de Agricultura Familiar
Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar

Extrato de DAP Pessoa Jurídica

Chave do extrato: 28660836

Emitido em: 28/11/2023 às 11:30:38

DAP: SDW0605935800010702220332 Versão DAP: 3.2 Emissão: 07/02/2022 Validade(*): 07/02/2024

Informações da Pessoa Jurídica

CNPJ: 06.059.358/0001-76
Razão Social: Cooperativa Mista Agrícola de Piscicultores
Tipo Pessoa Jurídica: Cooperativa singular da AF
Município/UF: Timbó/SC
Representante Legal: ANDRÉ DE PIM
Data Constituição: 20/11/2003
CPF: ***.794.439-**

Informações da DAP

Emissor: EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUARIA E EXTENSAO RURAL DE SANTA CATARINA
CNPJ: 83.052.191/0001-62
Agente Emissor: Valdomiro Biz
Local de Emissão: Timbó/SC
CPF: ***.198.859-**

Composição Societária

Categoria(s) de Agricultores Familiares	Quantidade	Participação Relativa %
Maricultura e Aquicultura	1	4.35
Demais agricultores familiares	8	34.78
Aquicultor/a	10	43.48

Quantidade de DAPs por Município/UF

Município/UF	Quantidade
Benedito Novo/SC	1
Indaial/SC	5
Massaranduba/SC	2
Pomerode/SC	1
Rio dos Cedros/SC	4
Timbó/SC	6

Resultado Composição Societária

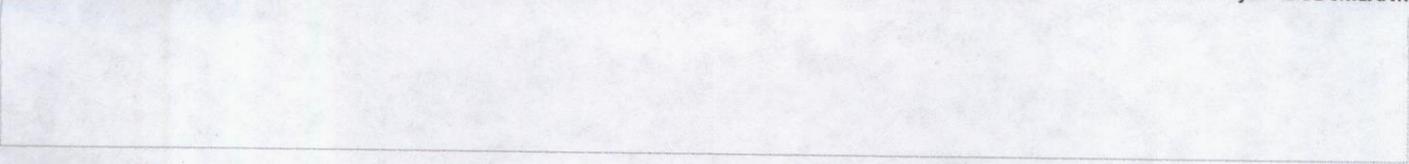
Número de titulares com DAP Reconhecidos pelo MDA	19	82,61
Associados sem DAP	4	17,39
Total dos Associados	23	100%

(*) Esta data de validade da DAP está condicionada a manutenção do número e estrutura do corpo social.

A autenticidade e veracidade deste documento poderá ser comprovada por meio do endereço: <http://dap.mda.gov.br> (<http://dap.mda.gov.br>)

28/11/2023, 11:30

smap14.mda.gov.br/extratodap/PesquisarDAP/Visualizar?Token=Y3BmPTA2MDU5MzU4MDAwMTc2Jm51bWVyb0RBUD0mdXN...



Handwritten signature and initials in blue ink.



**ATA DE ASSEMBLÉIA DE CONSTITUIÇÃO DA
COOPERATIVA MISTA AGRÍCOLA DE PISCICULTORES - COOMAPEIXE**

Aos 20 (vinte) dias do mês de novembro do ano de 2003, às 19:00 horas, no Jardim Botânico, 2385, Timbó/SC, reuniram-se com o propósito de constituir uma sociedade cooperativa nos termos da legislação vigente as seguintes pessoas: ROGER KRAMBECK, Brasileiro, Solteiro, Engenheiro Civil, RG 361.233.5, SSP/SC, CPF 023.531.898-96, residente e domiciliado à Rua Tifa Colley, 3000, cidade de Timbó/SC; NELSON MOSER, Brasileiro, Casado, Aposentado, RG 606.515-5, SSP/SC, CPF 051.056.769-04, residente e domiciliado a Rua Groelândia, 1043, Cidade de Timbó/SC; OTTONI MEDEIROS VIANNA, Brasileiro, Casado, Piscicultor, RG 3R/2.283.078, SSP/SC, CPF 870.465.129-49, residente e domiciliado a Rua Pomeranos Dolorata, 1390, Cidade de Rio dos Cedros/SC; MÁRIO KRAMBECK, Brasileiro, Casado, Micro Empresário, RG 184.577, SSP/SC, CPF 162.091.419-00, residente e domiciliado a Tifa Colley, 3000, Cidade de Timbó/SC; CARLOS HENRIQUE RONCÁLIO, Brasileiro, Casado, Radialista, RG 280.701.7, SSP/SC, CPF 194.453.978-53, residente e domiciliado a Rua Estrada Geral Mulde Central, 4295, Cidade de Timbó/SC; ETWIN ROEDER, Brasileiro, Casado, Piscicultor, RG 309.484.7, SSP/SC, CPF: 274.854.909-34, residente e domiciliado a Rua Rodeio, 470, Cidade de Benedito Novo/SC; BERNO MAAS, Brasileiro, Casado, Lavrador/Piscicultor, RG 435652-7, SSP/SC, CPF: 068.964.489/20, residente e domiciliado Rua Ribeirão das Antas, s/nº, Cidade de Benedito Novo/SC; GUNDER ROEDER, Brasileiro, Casado, Aposentado, RG: 152.123-3, SSP/SC, CPF: 108.787.349-53, residente e domiciliado a Rua Santa Rosa, s/nº, Cidade de Benedito Novo/SC; MARCELO MAURO BLAESE, Brasileiro, Casado, Industriário, RG 2.618.359-5, SSP/SC, CPF 712.999.989/68, residente e domiciliado a Rua Blumenau, 715, Cidade de Timbó/SC; CLAUDIO LUIS TESSAROLO, Brasileiro, Casado, Coordenador de Vendas, RG 2.966.497-6, SSP/SC, CPF: 891.744.459/87, residente e domiciliado a Rua Califórnia, 119, Cidade de Indaial/SC; JONAS MARTIN MUELLER, Brasileiro, Casado, Empresário, RG 2613863-8; SSP/SC, CPF 826836549-87, residente e domiciliado a Av. Getúlio Vargas, 816 Ed. Fernanda Apto. 701, cidade de Timbó/SC; EDMAR HEINIG, Brasileiro, Casado, Representante, RG 1047903-1, SSP/SC, CPF 383.308.149/04, residente e domiciliado a Mulde Central, 4045, cidade de Timbó/SC; PEDRO CLAUDINO DOS SANTOS JR., Brasileiro, Casado, Eng. Agrônomo, RG 520698-7, SSP/SC, CPF 293.190.219-53, residente e domiciliado a Rua Chile, 304, cidade de Timbó/SC; JAIR THEILACKER, Brasileiro, Casado, Músico, RG 3R/1111480, SSP/SC, CPF 495206959-15, residente e domiciliado a Tifa Paes, Bairro São Pedro, cidade de Rodeio/SC; EDSON LANZMASTER, Brasileiro, Casado, Comerciante, RG 4464959-2, SSP/SC, CPF 832.597.599-72, residente e domiciliado a Rua Tapajós, s/nº Caixa Postal 213, cidade de Timbó/SC; ANDRÉ ROGÉRIO WOLTER, Brasileiro, Solteiro, Piscicultor, RG 3393696-0, SSP/SC, CPF 003.726.209-22, residente e domiciliado a Rua Pomeranos s/nº Bairro São Roque, cidade de Timbó/SC; ADALBERTO ROEDER, Brasileiro Casado, Industrial, RG 101565, SSP/SC, CPF 117396709-78, residente e domiciliado a Rua Salete, 134, cidade de Timbó/SC; SIGIFREDO SCHIOCHET, Brasileiro, Casado, Piscicultor, RG 3/R568347, SSP/SC, CPF 316.810.349-72, residente domiciliado a Rua Tirolezes, s/nº Caixa Postal 116, cidade de Timbó/SC; EGERIO HUEBES, Brasileiro, Casado, Industrial, RG 650818-9, SSP/SC, CPF 471.444.599-53, residente e domiciliado a Rua França, 101, cidade de Indaial/SC; ROLANDO MUELLER, Brasileiro, casado, Industrial, Rg 134446-3, SSP/SC,

B
G
JP

R.

am

JP

[Handwritten signatures and notes]
Dilma C. Georg R.
Danje



CPF 031.420.359.15, residente e domiciliado a Rua Argentina, 697, cidade de Timbó/SC; GILBERTO LUIZ BERTOLDI, Brasileiro, casado, Industriário, RG 757.680, SSP/SC, CPF 681251709-44, cidade de Timbó/SC; SERGIO LUIZ SCHMITT, Brasileiro, solteiro, Tecelão, RG 3067622-2, SSP/SC, CPF 044551159/40, residente e domiciliado a Rua Rio Bello sem nº, cidade de Rodeio/SC; ANITA MARCARANI, Brasileira, Casada, Aponsetada, RG 4792227-3, SSP/SC, CPF 814118809-78, residente e domiciliada a Rua Aurora, 275, cidade de Blumenau/SC, DILMA CLAUMANN, Brasileira, Casada, Agricultora, RG 796.019, SSP/SC, CPF 380.613099-04, residente e domiciliada a Rua Augusto Mass, 3183, cidade de Indaial/SC, sendo que os cooperados fundadores subscreveram 16 quotas-partes do Capital Social, COMEXCESSÃO DO Sr. Adalberto Roeder que subscreveu 32 quotas partes do Capital Social. Foi aclamado para coordenar os trabalhos o Senhor Mário Krambec, que convidou a mim, Laion Alcantara da Rocha para lavrar a presente Ata, tendo participado ainda da mesa as seguintes pessoas Sr. Waldir Ladehoff - Prefeito de Timbó, Sr. Olimpio José Tomio - Prefeito de Indaial, Sr. Aderbal Viviane - Prefeito de Dr. Pedrinho, Sr. Antonio José Venturi - Prefeito de Rodeio, Sra. Magrit Krueger - Prefeita de Pomerode, Sr. Roberto Schulz - Prefeito de Apiúna, Sr. Aleandro Dalfovo - Prefeito de Ascurra, Sr. Manoel Jesus da Conceição "Maneca" Diretor Nacional de Pesca da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca, Sr. Vitório Marquetti Gerente de Agricultura e Pesca da Secretaria do Estado de Desenvolvimento Regional de Blumenau. Assumindo os trabalhos, o Senhor Coordenador solicitou que fosse lido, explicado e debatido o projeto de estatuto da cooperativa, anteriormente elaborado, o que foi feito artigo por artigo. O estatuto foi aprovado pelo voto dos cooperados fundadores, cujos nomes e dados pessoais estão devidamente consignados nesta Ata. A seguir, o Senhor Coordenador determinou o procedimento da eleição dos membros dos órgãos sociais, conforme dispõe o Estatuto recém aprovado. Procedida a votação, foram eleitos para composição do Conselho de Administração, os seguintes cooperados: Presidente ROGER KRAMBECK, Vice-Presidente ROLANDO MUELLER, Diretor Técnico OTTONI VIANNA, Tesoureiro NELSON MOSER, Diretor de Comunicação CARLOS HENRIQUE RONCÁLIO, para membros efetivos do Conselho Fiscal os senhores JAIR THEILACKER, ETWIN ROEDER, MARCELO BLAESE e para suplentes EDMAR HEINIG, PEDRO CLAUDINO DOS SANTOS JR. e EGERIO HUEBES, todos já devidamente qualificados nesta Ata. Sendo que todos os cooperados eleitos declararam sob as penas da lei, que não estão incurso em quaisquer crimes previsto em lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis, bem como que não possuem entre si, parentesco até o segundo grau em linha reta ou colateral. Prosseguindo, todos foram empossados nos seus cargos e o Diretor Presidente do Conselho de Administração Sr. ROGER KRAMBECK, assumindo a direção dos trabalhos, agradeceu a colaboração do coordenador da Assembléia Sr. Mário Krambeck e do Sr. Laion Alcantara Da Rocha, declarando definitivamente constituída, desta data para o futuro, a Cooperativa Mista Agrícola de Piscicultores - COOMAPEIXE, com sede na Rod. 417 Jardim Botânico, 2385, cidade de Timbó no Estado de Santa Catarina, que tem por objetivo: a) Organização e funcionamento de cursos técnicos de criação de peixes, seus derivados e outros em convênio com órgãos federais, estaduais, privados e internacionais; b) A Cooperativa ficará cadastrada junto a Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca, Secretaria de Agricultura de Santa Catarina, IBAMA, EMATER, EMBRAPA, FATMA e outros órgãos, para que o cooperado tenha sua produção autorizada e reconhecida pelos órgãos federais, fornecendo ao cooperado as autorizações de produções, manipulações e transporte dos produtos; c)

B
Ann
[Handwritten initials]

[Handwritten signatures and initials]

Dilma C. Georg

2

Denzo

Desenvolver projetos detalhados na área de piscicultura para aquisição de financiamento dos órgãos federais e subsídios do governo; d) Proporcionar condições técnicas aos Cooperados que tenham em sua fazenda, ou chácara, tanques em que já estão sendo criados peixes em forma desordenada, com envio de técnicos ao local e assistência em geral; e) Repassar informações técnicas aos cooperados, possibilitando ainda toda e qualquer consulta para o cooperado, fornecendo um serviço de consultoria ao cooperado; f) Pesquisar junto aos mercados e fornecer aos cooperados, tecnologia de ponta, proporcionando maiores produções a um menor custo e tempo; g) Cadastrar Doutores e Técnicos no assunto de cada região e promover cursos e palestras, fornecer aos cooperados, capacitação para que tenha um controle de QUALIDADE PADRÃO e PRODUTIVIDADE do pescado. Fornecer também informações técnicas e dar um ACOMPANHAMENTO de sua produção; h) Unificar e negociar as compras de rações e outros produtos, proporcionando um baixo custo ou um desconto maior na compra por atacado. Criar um convênio junto aos produtores de rações para que os cooperados de outras regiões que não tenham um maior número para compras em atacado, possam ter o desconto em suas compras através da identificação junto à Cooperativa. Criar também condições de financiamento para aquisição de ração; i) Negociar junto aos produtores de alevinos baixo custo por atacado para fornecimento ao cooperado a custo reduzido. Proporcionar condições para criação de alevinos nas áreas da Cooperativa com recursos próprios; j) Criar condições de mercado e intermediar as compras e vendas dos produtos provenientes dos cooperados através dos meios de comunicação, internet e outros, facilitando assim os contatos e negociações entre produtor e comprador; k) Ficará sob responsabilidade da Cooperativa a comercialização do produto, em ponto de abate próprio ou nas regiões do Brasil como também a nível internacional; l) Criar indústrias para manipulação do pescado, com condições para comercialização de produções e produtos derivados para mercado interno e externo; m) Produzir o pescado para comercialização nos pesque pague, pontos de vendas e vivos em caminhões devidamente adaptados para venda diretamente ao consumidor; n) Viabilizar a produção do pescado em lagos com tanques redes. Os lagos poderão ser de propriedade pública ou privada, a nível estadual, ou de cooperados devidamente cadastrados; o) Fornecer projetos de tanques solo e tanques rede para cooperados interessados na criação de peixes com custo subsidiados, informar e intermediar as vendas de alevinos, informar nomes de empresas e produtores de rações; p) Viabilizar a produção do pescado em viveiros em tanques solo, para engorda de alevinos fornecidos pela Cooperativa a fazendeiros e chacareiros nas regiões estaduais, devidamente cadastrados na Cooperativa; q) Participar de congressos e criar condições para os cooperados terem toda informação obtida, criar condições também para os cooperados participarem dos congressos e exposições, proporcionando a eles maior conhecimento e entrosamento junto aos produtores; r) Criar cursos junto ao SEBRAE, EMATER, EMBRAPA, EPAGRI e outras entidades, sem ônus ao cooperado ou cobrando uma taxa mínima de custeio do curso dependendo do órgão escolhido, período e local, dando ao cooperado maiores informações sobre Cooperativismo e PSICULTURA, maior conscientização da manipulação do pescado, proporcionando assim uma PROFISSIONALIZAÇÃO na área; s) Criar projetos sociais ligados às crianças e famílias carentes, como: escolas profissionalizantes e creches, alimentação, esportes, coral, apresentações teatrais, assistência com psicólogos e outros, proporcionando assim melhor nível de vida aos mais necessitados; t) Promover assistência social referente a convênios hospitalares, dentários e seguro de vida coletivo; u) Montar pacotes de ecoturismo coligada

Dilma G. Georg

a uma empresa turística credenciada junto a Embratur, e viabilizar estes pacotes junto aos cooperados e outros interessados, podendo, assim, manter anúncios vinculados aos meios de comunicação e, em conjunto, aos órgãos públicos e privados; v) Estruturar e consolidar a Cooperativa para que possa atuar na área de Seção de Crédito Agrícola para Cooperados. Parágrafo único - A COOMAPEIXE atuará sem discriminação política, racial, religiosa ou social e não visará lucro. Ato contínuo, o cooperado Adalberto sugeriu que o estatuto fosse apreciado pelo departamento jurídico da OCESC, sugestão esta aprovada pela assembléia geral. Foram também apresentados alguns questionamentos em relação: 1 Pagamento de Honorários a diretor e funcionário. Com relação a este ponto foram apresentados duas propostas a 1º pelo Sr. Carlos Henrique Roncálio que previa um Pagamento de R\$ 1.500,00 para o Presidente da Cooperativa e de R\$ 700,00 pra o funcionário e a 2º pelo Sr. Rolando Mueller que previa um pagamento de R\$ 1.800,00 para o presidente da Cooperativa e de R\$ 700,00 para o funcionário. A proposta 1º teve 7 votos, a 2º teve 9 votos e 04 abstenções. Também foram apresentados questionamentos em relação: 1º Dia de pagamento do primeiro honorário e salário acima citado. Com relação a este ponto foram apresentadas duas propostas: 1º Pagamento dia 30/Novembro e 2º Pagamento dia 20/Dezembro. Por unanimidade foi vitoriosa a proposta 1; Também foram levantados questionamentos sobre as despesas existentes no período anterior a fundação da Cooperativa. Com relação a este item foram apresentadas duas propostas: 1º - Não pagamento defendida pelo Rolando Mueller e 2º - Pagamento de R\$ 1.800,00 sendo a primeira parcela paga na data de hoje (20/novembro/2003) com a sobra dos valores arrecadados com os patrocinadores, os valores restantes parcelados em 5 meses. A proposta 1 obteve 04 votos, a 2 09 votos e 07 abstenções. Como nada mais houvesse a ser tratado, o Senhor Diretor Presidente deu por encerrados os trabalhos e eu, Laion Alcantara da Rocha, que servi de secretário, lavrei a presente Ata que, lida e achada conforme, contém as assinaturas de todos os cooperados fundadores, como prova a livre vontade de cada um organizar a Cooperativa.

Timbó(SC), 20 de novembro de 2003.

Nome e assinatura dos cooperados fundadores

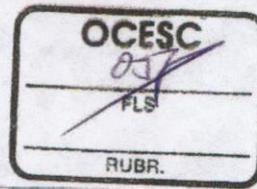
ROGER KRAMBECK
NELSON MOSER
OTTONI MEDEIROS VIANNA
MÁRIO KRAMBECK
CARLOS HENRIQUE RONCÁLIO
ETWIN ROEDER
BERNO MAAS
GUNDER ROEDER
MARCELO MAURO BLAESE
CLAUDIO LUIS TESSAROLO
JONAS MARTIN-MUELLER
EDMAR HEINIG
PEDRO CLAUDINO DOS SANTOS JR
JAIR THEILACKER
EDSON LANZMASTER
ANDRÉ ROGÉRIO WOLTER
ADALBERTO ROEDER
SIGIFREDO SCHIOCHET
EGERIO HUEBES

[Handwritten signatures in blue ink corresponding to the names listed on the left. Some signatures are large and stylized, such as 'Gunder Roeder' and 'Pedro Claudino dos Santos Jr'.]

[Large handwritten signature in blue ink: 'D. Irma C. Georg e Etwin Roeder']

[Handwritten signature: 'Dunze']

[Handwritten signatures and initials in blue ink on the right margin.]



ROLANDO MUELLER
GILBERTO LUIZ BERTOLDI
SERGIO LUIZ SCHMITT
ANITA MARCARANI
DILMA CLAUMANN

[Handwritten signature]
Anita marcarani

 **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA**
CERTIFICO O REGISTRO EM: 17/12/2003
SOB Nº: 42400018866
Protocolo: 03/284648-7
Fabiana Everling de Freitas
FABIANA EVERLING DE FREITAS
SECRETÁRIA GERAL

COOPERATIVA MISTA AGRÍCOLA DE
PISCICULTORES - COOMAPEIXE

B

[Handwritten signature]
Jefferson Nercolini Domingues
ADVOGADO
OAB/SC 6380

[Handwritten initials: M, H, J, F, RK, L, R, D, S, D]
[Handwritten signature]
Dilma G. George
[Handwritten signature]

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 06.059.358/0001-76
Razão Social: COOPERATIVA MISTA AGRICOLA DE PISCICULTORES COOMAPEIXE
Endereço: ROD SC 417 2385 JARDIM BOTANICO / CAPITAIS / TIMBO / SC / 89120-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/11/2023 a 16/12/2023 /

Certificação Número: 2023111706452199678556

Informação obtida em 28/11/2023 11:46:18

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Deizl
[Handwritten signature]
1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: COOPERATIVA MISTA AGRICOLA DE PISCICULTORES - COOMAPEIXE
CNPJ: 06.059.358/0001-76

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:47:42 do dia 28/11/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 26/05/2024.

Código de controle da certidão: **400F.1816.7ED5.FAF4**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Deise
[Assinatura]



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **COOPERATIVA MISTA AGRICOLA DE PISCICULTORES - COOMAPEIXE**
CNPJ/CPF: **06.059.358/0001-76**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**
Número da certidão: **230140305273635**
Data de emissão: **20/10/2023 10:59:13**
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158): **17/04/2024**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>

Este documento foi assinado digitalmente
Impresso em: 28/11/2023 11:50:04

Assinado por SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - CNPJ: 82.951.310/0001-56 - Data/Hora: 28/11/2023

Handwritten signature

Handwritten initials and signature



Certidão Negativa de Débito

Nº 21889/2023

Dados do Contribuinte:

CNPJ/CPF:	06.059.358/0001-76
Código:	169145
Contribuinte:	COOPERATIVA MISTA AGRICOLA DE PISCICULTORES - COOMAPEIXE
Endereço:	RUA JOSE DE ALENCAR, 133
Bairro:	FRITZ LORENZ
Cidade:	Timbó - SC
CEP:	89.120-000

Finalidade: LICITAÇÕES PÚBLICAS

Certificamos, para os devidos fins, que inexistem débitos referentes a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, em nome do contribuinte acima citado, até a presente data, exceto débitos das Autarquias Municipais.

Reserva-se o direito da Fazenda Municipal cobrar dívidas posteriormente apuradas, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

A aceitação da presente certidão está condicionada à verificação de sua validade na internet, no endereço: timbo.atende.net, ou no Setor Tributário da Prefeitura.

Validade: 60 dias a partir da data de emissão.

Emitido em: 28/11/2023 às 11:51:40

Observação: Esta certidão é válida somente para o contribuinte acima citado.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
de Santa Catarina

Número do pedido: 1246731

FOLHA: 1 / 1

**CERTIDÃO RECUPERAÇÃO JUDICIAL, EXTRAJUDICIAL E FALÊNCIA Nº: 1246731
Comarcas e Turmas Recursais (Primeiro Grau)**

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais, **NÃO CONSTAM** em tramitação nas comarcas do Estado de Santa Catarina **AÇÕES FALIMENTARES EM GERAL** contra:

NOME: COOPERATIVA MISTA AGRICOLA DE PISCICULTORES - COOMAPEIXE

Raiz do CNPJ: 06.059.358

País endereço da sede : BRASIL

Estado endereço da sede : SANTA CATARINA

Município endereço da sede : TIMBO

Endereço da sede : RUA JOSE DE ALENCAR, 133 TIMBO-SC

Certidão emitida às 11:41 de 04/12/2023.

a) Os dados que serviram de parâmetro para a realização da busca e para expedição desta certidão são de responsabilidade do(a) solicitante, inexistindo qualquer conexão com a Receita Federal ou outra instituição pública para autenticação das informações prestadas, competindo ao(à) interessado(a) ou destinatário(a) sua conferência.

b) Certidão expedida gratuitamente, nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6/2023.



Handwritten signatures and initials in blue ink.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: COOPERATIVA MISTA AGRICOLA DE PISCICULTORES - COOMAPEIXE
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 06.059.358/0001-76

Certidão n°: 69985713/2023

Expedição: 07/12/2023, às 15:09:02

Validade: 04/06/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **COOPERATIVA MISTA AGRICOLA DE PISCICULTORES - COOMAPEIXE (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **06.059.358/0001-76**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

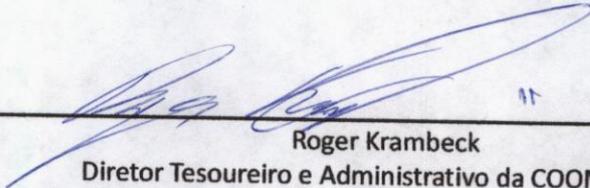
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

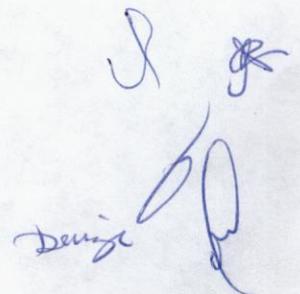
Denise

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE LIMITE POR DAP/ANO

A COOMAPEIXE – COOPERATIVA MISTA AGRÍCOLA DE PISCICULTORES, pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 06.059.358/0001-76, com sede na Rua José de Alencar, 133, CEP 89120-000, na cidade de Timbó, neste ato representado por Roger Krambeck, Brasileiro, solteiro, Diretor Tesoureiro e Administrativo/Engenheiro, portador (a) da Cédula de Identidade n.º 3.612.335, emitida pela SSP/SC, em 21/12/1993, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF n.º 023.531.989-96, residente e domiciliado Rua Tifa Colley, 3000, CEP 89120-000, na cidade de Timbó, nos termos do Estatuto Social, DECLARA que atenderá ao limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais) por DAP/ANO CIVIL referente à sua produção, considerando os dispositivos da Lei n.º 11.974/2009 e da Resolução CD/FNDE n.º 38/2009 e RESOLUÇÃO 26 que regem o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e demais documentos normativos, no que couber.

Timbó/SC, 18 de Outubro de 2023.


Roger Krambeck
Diretor Tesoureiro e Administrativo da COOMAPEIXE



ANEXO IV MODELO DE DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS

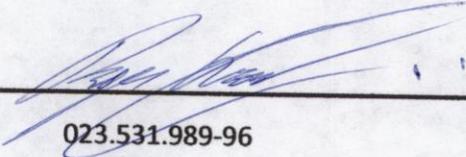
DECLARAÇÃO

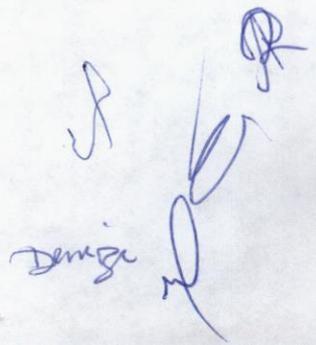
COOPERATIVA MISTA AGRÍCOLA DE PISCICULTORES, CNPJ n.º 06.059.358/0001-76, por intermédio de seu representante legal o (a) Senhor (a) ROGER KRAMBECK, portador (a) do RG n.º 3612335 e CPF n.º 023.531.989-96, declara:

- a) Para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666/1993 que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().
Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.
- b) Que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública de qualquer natureza e esfera governamental.
- c) Que o ato constitutivo é vigente.
- d) Que não é impedido de transacionar com a Administração Pública.
- e) Que conhece e aceita todas as condições do referido edital e anexos.

TIMBÓ, 07 DE DEZEMBRO DE 2023

ROGER KRAMBECK

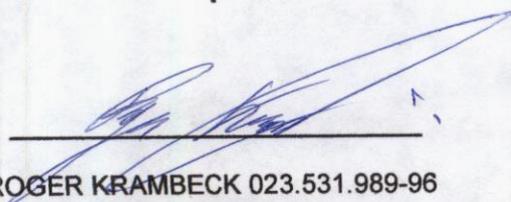

023.531.989-96



DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA

Eu, Roger krambeck representante da Cooperativa/Associação Coomapeixe, com CNPJ nº 06.059.358/0001-76 situada no endereço, Rua José de Alencar, 133 Bairro Fritz Lorenz em Timbó Santa Catarina CEP 89120-000 e DAP Jurídica nº SDW0605935800010702220332 declaro, para fins de participação no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda são oriundos de produção dos cooperados/associados que possuem DAP física e compõem esta cooperativa/associação.

Local e data: Timbó, 19 de outubro de 2023



ROGER KRAMBECK 023.531.989-96

